N° 2696/2021- ANO XXXI - Edição Semanal
Sexta-feira - 13/08/2021

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

# GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O Nº 9 1 1 9**
De 13 de agosto de 2021

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 20,57 (Vinte reais e cinquenta e sete centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.168 de 15 de dezembro de 2020, e o contido no Protocolo nº 19800/2021,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 20,57 (Vinte reais e cinquenta e sete centavos),** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal N. 4320/64:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU
005 – FMS DEPTO. DE SERV. E AÇÕES EM SAÚDE – DESAS
10.301.0030.2150 – Manter as Atividades do Depto. de Serv. e Ações em Saúde
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.30.00 – 994 – Material de Consumo ..... R$ 20,57
Fonte de recurso: 498 – Assistência Farmacêutica

**Total da Suplementação ..... R$ 20,57**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de recurso: 498 – Assistência Farmacêutica ..... R$ 20,57

**Total do Excesso de Arrecadação ..... R$ 20,57**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**D E C R E T O Nº 9 1 2 0**
De 13 de agosto de 2021

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.168, de 15 de dezembro de 2020, e o contido no Protocolo nº 20455/2021,

**D E C R E T A :**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658803 - ( 375.046.588-03 ).

# SUMÁRIO


01 **GABINETE DO PREFEITO**
DECRETOS
PORTARIAS
LICITAÇÕES

37 **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**
RESOLUÇÃO

38 **SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
RESULTADO DE SINDICÂNCIA
EXTRATOS DE CONTRATO DE TRABALHO
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS - DEADM

54 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
**CODUSA**
LICITAÇÕES

56 **FUNDACAM**
EDITAL - REPUBLICADO

64 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA DE VEREADORES**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).



ASSINADO DIGITALMENTE

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

03 – COORDENADOR GERAL DE GOVERNO – COGEG
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – COGEG
04.0122.0002.2021 – Manter as atividades da Coordenação Geral de Governo
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 31 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 200,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04.0122.0002.2022 – Manter as atividades da FECAM
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 45 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 1.600,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04.0122.0002.2023 – Manter as atividades da FUNDACAM
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 50 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 1.600,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

06 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLA
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – SEPLA
04.0121.0002.2051 – Manter as atividades do Gabinete do Secretário
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 129 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 1.500,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO – SEFAD
005 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DEREH
04.0128.0009.2069 – Manter as atividades do DEREH
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 222 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP
003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS – DESER
15.0452.0010.2083 – Manter as atividades do Departamento de Serviços
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 307 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 1.200,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

09 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – SEDEC
22.0122.0002.2101 – Manter as atividades do Gabinete do Secretário
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 328 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 800,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

14 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
002 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE – DEMAM
18.0541.0011.2182 – Manter as atividades do Gabinete do Secretário
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 670 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 800,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
004 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0243.0018.6320 – Manter o serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 800 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 1.700,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08.0243.0042.6200 – Manter o serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.08.00 – 793 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar ..... R$ 600,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Total da Suplementação ..... R$ 20.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no Artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

03 – COORDENADOR GERAL DE GOVERNO – COGEG
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – COGEG
04.0122.0002.2022 – Manter as atividades da FECAM
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.90.16.00 – 43 – Outras despesas variáveis – pessoal civil ..... R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Total das Reduções ..... R$ 20.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

**D E C R E T O Nº 9 1 2 1**
De 13 de agosto de 2021.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 51.218,49 (cinquenta e um mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.168 de 15 de dezembro de 2020, e o contido no Protocolo nº 20296/2020,

**D E C R E T A :**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** de **R$ 51.218,49 (cinquenta e um mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, no vigente orçamento do Município de Campo Mourão, como segue:

15 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – SEASO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0037.2195 – Manter a Proteção Social Básica
4.0. 00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 1035 – Equipamentos Materiais Permanente ..... R$ 43.218,49
Fonte de Recursos: 984 - BB 68635-2 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - APAE

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 750 – Outros Serviços de terceiros P. Jurídica ..... R$ 8.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)

**Total da Suplementação ..... R$ 51.218,49**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – SEASO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0037.2195 – Manter a Proteção Social Básica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.93.00 – 954 – Indenizações e restituições ..... R$ 43.218,49
Fonte de Recursos: 984 – BB 68635-2 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - APAE

02 – Depto Administrativo – DEPAD
0008.0122.0002.2192 – Manter o Depto Administrativo da SEASO
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00 – 717 – Outros Serviços de terceiros P. Jurídica ..... R$ 8.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)

**Total da redução ..... R$ 51.218,49**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

TauilloTezelli- **Prefeito Municipal**

---

**D E C R E T O Nº 9 1 2 2**
De 13 de agosto de 2021.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 81.540,00** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.168 de 15 de dezembro de 2020 e o contido no Protocolo nº 20338/2020,

**D E C R E T A:**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 81.540,00** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal N. 4320/64:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0243.0042.6200 - Priorização dos Direitos da Criança e Adolescente
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.50.43.00 – 1036 – Subvenções Sociais ..... R$ 81.540,00
Fonte Recursos: 1031 – BB 73076-9 - A MÃO COOPERADORA/CUSTEIO - EMENDA PARLAMENTAR

**Total da Suplementação ..... R$ 81.540,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte Recursos: 1031 – BB 73076-9 - A MÃO COOPERADORA/CUSTEIO - EMENDA PARLAMENTAR ..... R$ 81.540,00

**Total do Excesso de Arrecadação ..... R$ 81.540,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

TauilloTezelli - **Prefeito Municipal**

---

**D E C R E T O Nº 9 1 2 3**
De 13 de agosto de 2021.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 12.758,27** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.168 de 15 de dezembro de 2020, e o contido no Protocolo nº 20380/2020,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 12.758,27** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei Federal N. 4320/64:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0037.2195 – Manter a Proteção Social Básica
4.0.00.00.00 – Despesas de Capitais
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.....R$ 12.758,27
Fonte Recursos: 503 – REC. DE ALIENACOES DE ATIVOS - ECA/FMDCA

**Total da Suplementação ..... R$ 12.758,27**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 503 – Rec. de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA ..... R$ 12.758,27

**Total do Superávit Financeiro ..... R$ 12.758,27**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

TauilloTezelli **- Prefeito Municipal**

---

**D E C R E T O Nº 9 1 2 4**
De 13 de agosto de 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 7846, de 26 de outubro de 2018, que alterou o Decreto nº 7.693, de 26 de junho de 2018, referente ao Loteamento denominado **Residencial Fortunato Perdoncini II,** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, Lei Federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo nº 15397/2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto 7846, de 26 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º ..."***

*"Como garantia de execução da infraestrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão os lotes nº 02 a 05 da quadra nº 02, com área de 720,00 m², lotes nº 01 a 21 da quadra nº 06, com área de 4.048,99 m²; lotes nº 01 a 27 da quadra nº 10, com área de 4.896,00 m²; lotes nº 01 a 25 da quadra nº 11, com área de 4.518,00 m²; lote nº 10 da quadra nº 12, com área de 990,00 m², lotes nº 01 a 23 da quadra nº 14, com área de 4.896,00 m²; lotes nº 01 a 11 da quadra nº 15, com área de 1.998,00 m²; lotes nº 13 a 23 da quadra nº 15, com área de 1.998,00 m²; lote nº 12 da quadra nº 16, com área de 900,00 m²; lote nº 13 da quadra nº 18, com área de 1080,00 m²; lote nº 01 da quadra nº 19, com área de 1080,00 m²; lote nº 01 da quadra nº 20, com área de 396,00 m²; lotes nº 01 a 24 da quadra nº 23, com área de 4.896,00 m²; lotes nº 01 a 24 da quadra nº 24, com área de 4.896,00 m²; lotes nº 01 a 27 da quadra nº 27, com área de 4.983,77 m²; lotes nº 01 a 28 da quadra nº 28, com área de 5.158,44 m²;* ***resultando em uma área total de hipoteca de 47.455,20 m²*** *(art. 7º da Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos acostados ao protocolo n° 453/2015, apensado ao protocolo n° 10167/2016, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in contineti" ao registro do loteamento."*

**Art. 2º.** Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.727, de 14 de outubro de 2015; do Decreto nº 7.693, de 26 de junho de 2018; e do Decreto nº 7846, de 26 de outubro de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**D E C R E T O Nº 9 1 2 5**
De 13 de agosto de 2021

Dispõe sobre a prorrogação da avaliação da gestão, do mandato e da eleição e designação de servidores para o exercício de direção e direção auxiliar das Unidades de Ensino da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 123, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal, e o contido no Protocolo nº 20145/2021,

**Considerando** que em 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da doença causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que com a progressão dos casos de contaminação por transmissão comunitária em escala mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) caracterizou a situação como pandemia;

**Considerando** o contido na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e estabelece as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus-COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 8629, de 30 de julho de 2020 e alterações que regulamenta normas específicas para o serviço público nos Órgãos da Administração Pública, durante a pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino no período de março/2020 a julho/2021 e a substituição das aulas no modelo remoto, e, consequente afastamento da comunidade escolar no cotidiano das unidades de ensino;

**Considerando** que o novo modelo de oferta de ensino comprometeu as relações interpessoais e o acompanhamento direto da execução das atividades da gestão escolar nas unidades de ensino,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31/12/2022 o mandato dos diretores e diretores auxiliares (gestão 2018-2021) de todas as unidades de ensino da rede municipal de ensino de Campo Mourão.

**Art. 2º** Fica prorrogado para 2022 a realização da avaliação da gestão escolar em todas as unidades de ensino da rede municipal de ensino de Campo Mourão.

**Art. 3º** Fica prorrogado para 2022 a eleição de servidores para o exercício de direção e direção auxiliar das unidades de ensino da rede municipal de ensino de Campo Mourão.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**D E C R E T O Nº 9 1 2 6**
De 13 de agosto de 2021

Altera o Decreto que aprova o loteamento denominado **Residencial Parque Arnaldo Walter Bronzel.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975, Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações, Lei Complementar 34/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Campo Mourão,

**Considerando** a conclusão parcial das obras de infraestrutura constantes do art. 3º do Decreto de aprovação do **Residencial Parque Arnaldo Walter Bronzel**, conforme despacho do Departamento de Controle Urbano da Secretaria do Planejamento constante no processo protocolizado sob nº 1083-21-CAM-LLC,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizado o levantamento da caução dos Lotes - nº 01 ao 24 da quadra nº 01, com somatória de áreas de 5.068,03 m²; Lotes - nº 01 ao 27 da quadra nº 02, com somatória de áreas de 5.640,75 m²; Lotes - nº 01 ao 31 da quadra nº 03, com somatória de áreas de 6.310,92 m²; e Lotes - nº 01 ao 10 da quadra nº 04, com somatória de áreas de 2.076,05 m²; totalizando uma área de 19.095,75 m² do **Residencial Parque Arnaldo Walter Bronzel**, constantes do art. 4º do Decreto n° 6.773 de 27 de novembro de 2015.

**Art. 2º** O Loteador fica responsável pela manutenção do pavimento asfáltico pelo período de cinco anos, contados a partir da data de publicação deste.

**Art. 3º** O Loteador fica responsável pela demarcação de lotes pelo período de cinco anos, contados a partir da data de publicação deste.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

**D E C R E T O Nº9 1 1 6**
De 10 de agosto de 2021.

Consolida as medidas decretadas com vistas à prevenção e enfrentamento da epidemia decorrente da COVID-19 no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Considerando** as medidas anunciadas pelo Estado do Paraná para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a Lei Municipal Complementar nº 15, de 29 de novembro de 2006, que institui o Código de Saúde de Campo Mourão;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto no Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância, em fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**Considerando** o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Campo Mourão;

**Considerando** as determinações do Governo Estadual e Federal para combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou a condição de transmissibilidade comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do virus,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**
**DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

**Art. 1º** Permanece decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Campo Mourão como medida de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Permanece estabelecido no âmbito do Município de Campo Mourão as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

**I -** limitar a transmissão, humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II -** identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III -** comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV -** organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência em saúde pública deverão continuar sendo adotadas as seguintes medidas:

**I -** isolamento;

**II -** quarentena;

**III -** exames médicos;

**IV -** testes laboratoriais;

**V -** coleta de amostras clínicas;

**VI -** vacinação e outras medidas profiláticas;

**VII -** tratamentos médicos específicos;

**VIII -** estudos ou investigação epidemiológica;

**IX -** teletrabalho aos servidores públicos;

**X -** demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Incluem-se nas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública no Município de Campo Mourão:

**I -** uso obrigatório de máscaras por toda a população sempre que estiver fora de suas residências, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, podendo ser de tecido e confeccionadas manualmente;

**II –** o uso de máscara no interior de veículos particulares é facultativo;

**III -** quarentena obrigatória para todos os pacientes positivos do Coronavírus (COVID-19) e seus contatos próximos, sob pena de multa a ser aplicada pela autoridade municipal competente, sem prejuízo de responsabilização criminal.

**Art. 5º** Permanece a recomendação à toda a população do Município de Campo Mourão:

**I -** que permaneçam em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de forma à evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição;

**II -** que tomem as medidas necessárias para evitar à aglomeração de funcionários e consumidores em um ambiente pequeno de trabalho, inclusive auxiliando no cumprimento das disposições do Ministério de Saúde.

**Art. 6º** Permanece proibida à aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

## CAPÍTULO II
## DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Campo Mourão, de caráter consultivo, com representantes da rede pública e privada de saúde, além de Instituições de Ensino Superior e Cursos de Saúde, composto da seguinte forma:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**I -** Hospital Santa Casa:
Raquel Lima de Brida
Lucinéia M. S. Sheffer
Renato Schmitz Gibim
Flavia Afonso Pinto Fuzii
Jamile Barbiero Abdala

**II -** Hospital Pronto Socorro:
Eleany Martins
Eilson A. Barbosa
Eliana Claudia Xavier

**III -** Unicampo:
Andréia Avelar
Mauro Fernandes de Souza
Elizangela Manzano Lazzari

**IV -** Faculdade Integrado:
Luciana Pontes
Marco Aurélio Marangoni

**V -** Unimed:
Karina Yaeko Bandeira Tanaka
Eloy Okabayashi Fuzii
Rodolfo Cesar Visoni Poliseli
Marcos José Rocha
Paulo Henrique Colchon
Solange Satsue Nakagawa Prado
Laryssah Pedrozo Ribeiro

**VI -** 11ª Regional de Saúde:
Muriel Davidoff
Evandra Pereira

**VII -** Secretaria Municipal de Saúde:
Camila Kravicz Corchak
Edna Lúcia Schneider Simão
Patrícia Dallago Chandoha Busquim
Sergio Henrique dos Santos

**VIII -** Conselho Municipal de Saúde:
Ana Fernanda Vechi

**§ 1º** O Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19 tem como objetivo:

**I -** elaboração do plano de contingenciamento do vírus;

**II -** definir diretrizes no âmbito municipal para enfrentamento da pandemia;

**III -** organizar resposta assistencial e comunicar informações sobre riscos e eventos à sociedade, bem como combater a desinformação;

**IV –** assessorar e orientar políticas públicas.

**§ 2º** As atividades dos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19 instituído por meio deste artigo não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**CAPÍTULO III**
**DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE**

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise, de caráter deliberativo, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Campo Mourão decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

**I -** Vice-Prefeita;

**II -** Coordenador Geral;

**III -** Procuradora Geral;

**IV -** Secretário da Fazenda e Administração;

**V -** Secretário da Saúde;

**VI -** Secretária da Educação;

**VII -** Secretária da Ação Social;

**VIII –** Secretário de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem como objetivo:

**I -** propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da emergência em saúde pública do combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Mourão;

**II -** acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavirus (COVID-19);

**III -** recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

**IV -** mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

**V -** realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

**VI -** participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

**VII -** acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

**VIII -** informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

**IX -** criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**X -** demais medidas necessárias.

**§ 2º** As atividades dos membros do Comitê Municipal de Gestão de Crise instituído por meio deste artigo não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**CAPÍTULO IV**
**DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9°** Permanece mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o controle de proliferação do vírus no Município de Campo Mourão.

**Art. 10.** Pessoas que não exercem atividades laborais devem, preferencialmente, permanecer em isolamento social (em casa), por serem consideradas do grupo de risco, quais sejam:

**I -** pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II -** imunossuprimidos, independente da idade;

**III -** portadores de doenças crônicas;

**IV -** gestantes e lactantes.

**Art. 11.** Permanece a recomendação aos serviços e atividades privadas que pessoas que exercem atividades laborativas sejam afastadas do labor, quais sejam:

**I -** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II -** cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

**III -** pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

**IV -** imunodeprimidos;

**V -** obesidade mórbida;

**VI -** doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

**VII -** diabéticos, conforme juízo clínico;

**VIII -** gestantes de alto risco; e

**IX -** lactantes com filhos de até 01 (um) ano de vida.

**§ 1º** Às lactantes com crianças de idade igual ou superior a 01 (um) ano, recomenda-se cuidados especiais no momento da amamentação, incluindo a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) e utilização de máscara.

**§ 2º** Às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o caput deste artigo, recomenda-se priorizar o teletrabalho ou, ainda, atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público externo, quando possível.

**§ 3º** Para as pessoas do grupo de risco, não sendo possível a permanência no mesmo local de trabalho ou teletrabalho, recomenda-se viabilizar o trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste Decreto.

**§ 4º** Recomenda-se que sejam oferecidas condições adequadas de trabalho ou oportunizado o teletrabalho às pessoas que se enquadrarem em pelo menos uma das condições previstas nos incisos I a IX deste artigo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 12.** Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações.

**§ 1º** É responsabilidade das empresas a que se refere o *caput* deste artigo:

**I -** fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

**II -** disponibilizar condições de higienização para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas, com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou pia adaptada com água e sabão;

**III -** controlar a lotação:

**a)** de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

**b)** organizar e fiscalizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**c)** controlar o acesso de entrada.

**IV -** manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**V -** adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*);

**VI -** orientar seus clientes a buscarem seu pedido ou disponibilizar serviço de entrega, ressaltando-se a importância da higiene do entregador;

**VII -** orientar seus clientes da necessidade da integral higienização do pacote de entrega antes de sua efetiva abertura e adotar, preferencialmente, o pagamento com cartão;

**VIII –** conceder férias ao maior número de funcionários possível, bem como flexibilizar a jornada de trabalho para evitar movimentação excessiva em horários de pico.

**§ 2º** As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19, além de comunicar as autoridades de saúde do Município.

**Art. 13.** As clínicas privadas odontológicas, de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e demais ligadas à saúde, continuam autorizadas a funcionar em seus horários habituais, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitária destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19 previstas neste Decreto.

**Art. 14.** Os estabelecimentos comerciais (não classificados como essenciais) poderão continuar com suas atividades de atendimento ao público, desde que cumpridas as seguintes regras:

**I -** fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**II -** fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou pia adaptada com água e sabão para clientes ao entrarem no estabelecimento e nos caixas;

**III -** controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

**IV -** manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**V -** definir escalas para os funcionários, quando possível;

**VI -** adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19, além de comunicar as autoridades de saúde do município.

**VII -** organizar eventuais filas externas de clientes com distanciamento de 2 (dois) metros.

**§ 1º** Os horários de atendimento poderão ser aqueles pactuados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

**§ 2º** As empresas que estiverem em atividade deverão preencher e assinar Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, e afixá-la em local de ampla visibilidade dentro de seu estabelecimento.

**§ 3º** Permanece permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, a operar pelo sistema de entrega a domicílio (*delivery*), entrega rápida (*drive thru*) e *take away*, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19, observadas as regras do toque de recolher.

**§ 4º** Os estabelecimentos comerciais localizados nas galerias anexas aos Supermercados poderão ajustar seus turnos de trabalho em conformidade com o expediente de onde estão instalados.

**Art. 15.** Os veículos de transporte escolar privados deverão continuar reforçando as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, além das seguintes medidas:

**I -** manter as janelas abertas, evitando o uso do ar condicionado;

**II -** os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento;

**III -** recomenda-se a aferição de temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte;

**IV -** uso de álcool gel e higienização das mãos nos momentos de embarque e desembarque.

**Art. 16.** As indústrias deverão manter as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

**I -** fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus funcionários;

**II -** manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**III -** definir escalas de trabalho para seus funcionários, quando possível;

**IV -** monitorar diáriariamente os sinais e sintomas dos empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19.

**Art. 17.** As quadras esportivas, os complexos de esporte e lazer, o estádio Municipal Roberto Brzezinski e demais espaços públicos sob a gestão da Fundação de Esportes – FECAM permanecem abertos, devendo ser respeitadas todas as medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19 previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** Os clubes sociais, associações recreativas e condomínios ficam autorizados a liberar as áreas de prática de esportes coletivos, devendo ser precedida de consulta aos sócios/condôminos, conforme normas estabelecidas nos regramentos internos, sendo que havendo a liberação, deverão manter os protocolos de segurança sanitária de distanciamento, uso de máscaras e higiene estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Decretos Municipais publicados no período da pandemia da COVID-19.

**Art. 18.** Fica autorizada a prática de esportes coletivos, respeitadas as regras do toque de recolher e os seguintes protocolos de segurança sanitária:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**I -** permitida a presença apenas dos jogadores, sem platéia;

**II -** todos os participantes devem usar máscara;

**III -** ficam proibidas rodas de aquecimento e confraternizações entre os participantes;

**IV -** fica proibido o uso de vestiários e o compartilhamento de uniformes;

**V -** o agendamento dos jogos deverá ser feito por meio eletrônico ou telefone;

**VI -** deverá ser medida temperatura dos participantes e funcionários do estabelecimento, sendo que pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 Cº ou com sintomas gripais não podem participar das partidas;

**VII -** deverá ser feita a higienização das bolas, quadras e equipamentos entre uma partida e outra.

**Art. 19.** A concessionária de transporte coletivo urbano deverá manter reforçadas as medidas de higienização no interior de seus veículos, os quais devem circular somente com passageiros sentados e, obrigatoriamente, com as janelas dos ônibus integralmente abertas, além do uso obrigatório de máscaras, sob pena de responsabilização da empresa concessionária e do passageiro.

**Art. 20.** Os clientes de empresas e usuários de serviços, cujo atendimento demande à organização de filas externas, deverão obrigatoriamente respeitar as demarcações de distanciamento.

**SEÇÃO II**
**FUNCIONAMENTO DOS CINEMAS**

**Art. 21.** Fica autorizado o funcionamento das salas de cinema instaladas no Município de Campo Mourão, desde que cumpram e façam cumprir as seguintes regras:

**I -** uso de máscaras para todas as pessoas (clientes e colaboradores), em todas as áreas, inclusive durante a exibição dos filmes;

**II -** acesso de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total das salas, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada poltrona, devidamente sinalizadas;

**III -** as filas deverão ser organizadas dentro e fora dos estabelecimentos, assegurando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação;

**IV -** os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem nas salas, devendo ser disponibilizados tapetes higienizadores ou similares;

**V -** disponibilizar álcool em gel nas entradas das salas e em locais estratégicos, bem como próximos aos pontos de contatos coletivos;

**VI -** as poltronas devem ser constantemente higienizadas e manter intervalo suficiente para assepsia do ambiente entre uma sessão e outra;

**VII -** não utilizar objetos compartilhados como óculos 3D ou outros;

**VIII -** os seguranças e funcionários deverão atuar de forma a orientar e evitar a aglomeração dos clientes;

**IX -** ajustar horários das sessões para evitar saídas simultâneas.

**§ 1º** O local reservado para venda de alimentação deverá observar as regras sanitárias de boas práticas de higiene no preparo e entrega, assim como distanciamento, vedada a utilização de objetos compartilhados.

**§ 2º** O cumprimento das normas de não aglomeração e sanitárias fixadas serão de responsabilidade do estabelecimento, devendo este cumprir rigorosamente o Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas da Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**SEÇÃO III**
**BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

**Art. 22.** Os Bancos e Cooperativas de Crédito poderão manter os atendimentos presenciais, observando-se:

**I -** lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;

**II -** organização de filas internas e externas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**§ 1º** Os serviços não presenciais prestados de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos, entre outros, deverão ser mantidos.

**§ 2º** Os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão manter a higienização permanente de todos os seus terminais de atendimento eletrônico, além de dispensadores de álcool em gel ou àlcool 70% (setenta por cento) para os usuários.

**SEÇÃO IV**
**ACADEMIAS DE GINÁSTICA, DANÇA, PILATES E OUTRAS**

**Art. 23.** As academias de ginástica, dança, pilates, entre outras, poderão continuar com as suas atividades, mediante as seguintes condições:

**I -** a reabertura dos espaços deverá ocorrer com controle do número de pessoas por hora e limitará a 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;

**II -** manter na entrada da academia um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os alunos desinfectarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos;

**III -** torna-se obrigatória a utilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) na entrada das academias, para possível desinfecção dos entrantes;

**IV -** torna-se obrigatória a utilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) e lenços de papel ou TNT para limpar os aparelhos das academias, devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização, ficando sob a responsabilidade do professor a conscientização e cumprimento desta obrigação;

**V -** fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;

**VI -** orientar os seus alunos para manterem-se hidratados, os quais deverão trazer água de casa, preferencialmente.

**§ 1º** Para atividades na piscina deverão ser observadas todas as regras descritas nos incisos acima para as demais instalações da academia, além das seguintes:

**a)** a água da piscina deverá estar sempre limpa e tratada;
**b)** os alunos deverão realizar as aulas evitando tocar na borda da piscina;
**c)** os alunos deverão levar de casa suas toalhas de banho e demais pertences pessoais, ficando vedado o fornecimento pela academia.

**§ 2º** Para as modalidades de lutas que requerem o uso de luvas, fica vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal, devendo os alunos ter seu próprio equipamento, bem como a higienização deverá ocorrer antes e após o uso.

**§ 3º** O professor deve adequar os horários para que os alunos façam suas aulas individualmente (sem sparring) ou utilizando saco de pancada ou somente os aparadores.

**§ 4º** Em modalidades com maior contato pessoal, como jiu jitsu, judô, wrestling, box, entre outros, não deverá haver contato direto, mas somente individual, com atividades como drills, utilização de sacos e bonecos de treinos, todos devidamente esterilizados antes e depois do uso, sendo que as aulas deverão ser totalmente adaptadas para não ter contado pessoal direto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**§ 5º** Após a utilização do espaço tatame e/ou octógono deverá ser higienizado com com água e sabão ou hipoclorito de sódio e depois deverá ser desinfectado com álcool líquido 70% (setenta por cento).

**§ 6º** A academia, obrigatoriamente, deverá ter um termômetro, de preferência a laser, para medir a temperatura dos alunos e, na hipótese de alguém apresentar qualquer sintoma gripal (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37ºC), deverá ser dispensado imediatamente e orientado a ir para sua residência, retornando às atividades somente após cumprir o prazo de quarentena (14 dias).

**§ 7º** Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização da academia todos os dias após o término ou antes do início das atividades diárias com produtos com quaternário de hamônia ou de efeito similar.

**§ 8º** Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar em seus horários habituais desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitária destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19 previstas neste Decreto e o horário do toque de recolher.

**SEÇÃO V**
**SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

**Art. 24.** Salões de beleza e barbearias poderão continuar atendendo somente com horário agendado, não sendo permitida a espera no local, obedecendo às seguintes regras:

**I -** organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre os atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos a serem utilizados;

**II -** ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou em isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes clientes;

**III -** o profissional e o cliente deverão higienizar as mãos antes e no final das atividades;

**IV -** o profissional deverá usar EPI`s de acordo com o serviço prestado, sendo obrigatória a utilização de máscara, que deverá ser trocada a cada 3 (três) horas;

**V -** para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar, além da máscara, avental que deverá ser substituído em cada atendimento;

**VI -** deve ser proibida a presença de familiares durante a execução dos serviços, exceto quando estas de fato se fizerem necessárias, ocasião em que todos deverão obedecer ao protocolo de atendimento;

**VII -** manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar em seus horários habituais, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitária destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19 previstas neste Decreto.

**SEÇÃO VI**
**PRESTADORES DE SERVIÇOS E AUTÔNOMOS**

**Art. 25.** Os prestadores de serviços e autônomos, como pet shop, lava jato, jardinagem, entre outros, poderão continuar suas atividades, respeitadas todas as normas de prevenção do COVID-19 previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar em seus horários habituais, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitária destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19 previstas neste Decreto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**SEÇÃO VII**
**MERCADOS E SUPERMERCADOS**

**Art. 26.** As medidas que devem continuar sendo adotadas, obrigatoriamente, pelos mercados e supermercados são:

**I -** ocupação máxima correspondente a 10 (dez) pessoas para cada caixa em operação, se estes funcionarem de forma intercalada, OU ocupação máxima correspondente a 05 (cinco) pessoas para cada caixa em operação, caso todos operem simultaneamente;

**II -** permitir o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família, sendo esta adulta e sem apresentar sintomas respiratórios;

**III -** organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**IV -** os funcionários que realizarem atendimento direto aos clientes e manusearem produtos in natura deverão utilizar equipamentos de segurança.

**§ 1º** Recomenda-se que pessoas do grupo de risco abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

**§ 2º** A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III do caput deste artigo será do próprio estabelecimento.

**SEÇÃO VIII**
**FEIRAS LIVRES, FEIRA DO PRODUTOR E FEIRA DA ECONOMIA CRIATIVA**

**Art. 27.** Fica determinado que as feiras livres e feiras do produtor poderão ocorrer de segunda-feira à sábado, das 16h00 às 21h00, e a feira da Economia Criativa aos domingos, das 9h00 às 20h00, e quartas-feiras, das 16h00 às 21h00, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

**I -** espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, sendo proibida que uma fique defronte à outra, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, sendo estes os únicos a manusearem os produtos, e uma pessoa designada exclusivamente para trabalhar no caixa, recomendando-se que o trabalhador tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos e que não apresente sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, entre outros);

**II -** implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor a se aproximar a menos de 01 (um) metro dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

**III -** proibição de experimentar bijuterias e outros produtos corporais ou afins, para evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

**IV -** recomenda-se o controle de acesso, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida, evitando-se a aglomeração de clientes;

**V -** os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

**VI -** os feirantes deverão organizar as filas de clientes de forma que os mesmos mantenham sempre a distância mínima de 02 (dois) metros entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

**VII -** disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os consumidores e trabalhadores.

**§ 1º** Conforme determinação deste Decreto, todas as pessoas, sejam vendedores, colaboradores, transeuntes ou consumidores, deverão usar máscara, podendo ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**§ 2º** As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.

**SEÇÃO IX**
**TERMINAL RODOVIÁRIO ESTANISLAU GURGINSKI**

**Art. 28.** Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski, atendidos todos os requisitos previstos neste Decreto e medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, sob pena de aplicação imediata de todas as sanções cabíveis.

**Art. 29.** A administradora do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski deverá adotar as seguintes medidas com relação a sua estrutura física:

**I -** disponibilizar álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para ser utilizado pelos usuários dos serviços;

**II -** manter os sanitários rigorosamente limpos e abastecidos com papel toalha e sabonete líquido;

**III -** realizar a limpeza (água e detergente neutro) e desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito 1%) das cadeiras no saguão de espera e na área de embarque e desembarque com freqüência mínima de 02 (duas) horas ou sempre que se fizer necessário;

**IV -** manter a limpeza (água e detergente neutro) e desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito 1%) dos corrimões, maçanetas, apoios de transportes públicos e outras superfícies de uso comum dos usuários do serviço com frequência mínima de 02 (duas) horas ou sempre que se fizer necessário;

**V -** promover a demarcação no piso em espaços destinados às filas de clientes em atendimento (embarque, desembarque, guichê), com a distância mínima de 02 (dois) metros;

**VI -** fica proibido o uso de bebedouros coletivos;

**VII -** utilizar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19 aos usuários do Terminal em locais de ampla visibilidade.

**Parágrafo único.** A administradora do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera e na área de embarque e desembarque, intercalando os assentos.

**Art. 30.** A administradora do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski deverá adotar as seguintes medidas com relação a todos os funcionários que prestam serviços no local:

**I -** estabelecer estratégias para identificação prévia, através da verificação da temperatura no início dos turnos de trabalho por meio de termômetro de testa e corpo, sendo que na hipótese de alguém apresentar qualquer sintoma gripal (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37ºC), deverá ser dispensado de suas atividades imediatamente e orientado a procurar atendimento médico;

**II -** manter distanciamento mínimo entre trabalhadores nos postos de trabalho, evitando contato físico;

**III -** orientar os funcionários quanto ao não compartilhamento de equipamentos e instrumentos de trabalho e objetos pessoais;

**IV -** fornecer aos funcionários e orientá-los sobre o uso de EPI`s (máscara) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e equipamentos;

**V -** deverão ser mantidos em isolamento social (em casa) ou em sistema de teletrabalho as pessoas do grupo de risco.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 31.** A administradora do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski deverá promover as seguintes orientações para todos os usuários:

**I -** uso obrigatório de máscaras individuais;

**II -** intensificar os cuidados ao espirrar e tossir, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com lenço descartável;

**III -** ao entrar no Terminal higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**IV -** evitar tocar boca, nariz e olhos;

**V -** se estiver doente, evitar contato físico com outras pessoas e procurar assistência médica;

**VI -** não compartilhar objetos de uso pessoal (talheres, pratos, copos, entre outros).

**Art. 32.** A administradora do Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski deverá promover as seguintes orientações para as empresas que operam o transporte intermunicipal:

**I -** realizar a limpeza e desinfecção dos veículos após cada viagem;

**II -** intensificar a higienização e desinfecção dos banheiros, estando disponível papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel ou àlcool 70% (setenta por cento);

**III -** manter as janelas dos veículos abertas para melhor circulação do ar sempre que possível, evitando o uso de ar condicionado;

**IV -** garantir a renovação de ar no interior dos veículos, evitando a re-circulação do ar durante a viagem;

**V -** realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos de ar condicionado a cada viagem;

**VI -** os veículos deverão ter sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento), com o intuito de evitar aglomeração no seu interior, demarcando os assentos e posicionando os passageiros de forma alternada em cada fileira;

**VII -** realizar limpeza constante da poltrona e apoios a cada troca de passageiros, devendo as poltronas, preferencialmente, possuírem superfície lisa e impermeável de fácil limpeza ou proteção do banco (capa);

**VIII -** retirar as cortinas das janelas a fim de facilitar a limpeza e higienização dos ônibus;

**IX -** estabelecer estratégias para identificação prévia de usuários suspeitos, através da verificação da temperatura no embarque dos passageiros por meio de termômetro de testa e corpo, sendo que na hipótese de alguém apresentar qualquer sintoma gripal (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37ºC), deverá ser impedido de embarcar e imediatamente orientado a procurar atendimento médico;

**X -** disponibilizar um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os passageiros na entrada dos veículos, para desinfecção dos calçados, sendo ser trocado a cada embarque;

**XI -** fica proibido o uso de bebedouros coletivos no interior veículo;

**XII -** utilizar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19 aos passageiros no interior do veículo, disponibilizando sacos plásticos (resíduo comum) para o descarte do lenço descartável;

**XIII -** disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos na entrada e no interior do veículo, devendo todos os passageiros e motoristas procederem a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) sempre que chegar no seu destino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658803 - ( 375.046.588-03 ).

**SEÇÃO X**
**MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS**

**Art. 33.** Permanece autorizada a realização de missas, cultos ou reuniões religiosas, observando-se as seguintes condições:

**I -** manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços, sendo que o uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá às igrejas a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;

**II -** lotação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

**III -** uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no interior das igrejas e locais de cultos e reuniões;

**IV -** higienização das mãos com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada das igrejas, templos religiosos e demais locais de reuniões;

**V -** disponibilização em pontos estratégicos de dispensadores de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

**VI -** missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a fim de possibilitar a correta higienização do local;

**VII -** intensificar a higienização do local antes e após todas as celebrações, com solução sanitizante autorizada pela ANVISA, incluindo o chão, mesas, bancadas, cadeiras, bancos, entre outros;

**VIII -** intensificar a higienização de todos os banheiros, devendo ser feita a limpeza e desinfecção, no mínimo, a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário;

**IX -** manter em todos os banheiros dispensador de papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) sempre abastecidos, ficando proibido o uso de sabonete em barra e toalha de tecido;

**X -** desinfectar com álcool 70% (setenta por cento) os locais frequentemente tocados, no mínimo, a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário;

**XI -** recomenda-se a varredura úmida dos ambientes com rodo e panos de limpeza, a fim de evitar a dispersão de microorganismos veiculados pelas partículas de pó;

**XII -** os panos utilizados na limpeza devem estar sempre limpos e alvejados, e devem ser exclusivos para cada ambiente, ou seja, os panos utilizados para a limpeza dos banheiros não podem ser utilizados em outros locais do estabelecimento;

**XIII -** deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XIV -** sugere-se a saída de pessoas de forma escalonada, por sequência dos últimos bancos/cadeiras para os primeiros;

**XV -** antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

**XVI -** objetos destinados à arrecadação de doações não deverão ser passados de mão em mão;

**XVII -** espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas, escola dominical, entre outros) devem permanecer fechados;

**XVIII -** não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**a)** hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, entre outros;
**b)** pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

**XIX -** os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis;

**XX -** recomenda-se que pessoas do grupo de risco permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

**Parágrafo único.** As medidas de segurança sanitária descritas neste Decreto, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, serão de responsabilidade dos representantes legais das igrejas e templos religiosos.

**SEÇÃO X**
**SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

**Art. 34.** Para fins de aplicação deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

**I -** serviços de alimentação: os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição a venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, como cantinas, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, bares, rotisserias e congêneres;

**II -** higienização: operação que compreende duas etapas: a limpeza (operação de remição de substâncias minerais e/ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

**Art. 35.** Permanece autorizado o consumo de alimentos em restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 34 deste Decreto, devendo ser observado:

**I -** atendimento presencial, diariamente, observadas as regras do toque de recolher, sendo que após esse horário somente por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*);

**II -** limitação do número de clientes sentados em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente ao local;

**III -** manutenção de mesas internas e externas dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros entre os clientes, sendo que em cada mesa poderá ter apenas 6 (seis) pessoas;

**IV -** nos casos em que os produtos são dispostos em buffet (self service), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente, que deverá permanecer a uma distância mínima de 1 (um) metro dos alimentos, ou o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis para os clientes se servirem, hipóteses em que o cliente sempre deverá estar de máscara;

**V -** as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

**VI -** uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no interior do estabelecimento, sendo que a mesma somente poderá ser retirada no momento da refeição;

**VII -** fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificado, para uso dos clientes;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**VIII -** manutenção dos talheres embalados individualmente;

**IX -** intensificação da higienização dos cardápios, galheteiros e máquinas de cartão com álcool 70% (setenta por cento);

**X -** os cardápios devem ser impermeáveis ou descartáveis;

**XI -** realizar manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionado, preferindo sempre que possível manter o ambiente o mais arejado possível, abrindo portas e janelas;

**XII -** aumento da frequência da higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café, balcões, entre outros), bem como procedimentos de higiene na cozinha e no(s) banheiro(s);

**XIII -** a higienização de mesas e cadeiras deverão ser feitas após cada utilização;

**XIV -** proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

**XV -** organização das filas de caixa e atendimento, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

**XVI -** disponibilização no caixa de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

**XVII -** manter na entrada do estabelecimento um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os clientes desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida sua troca a cada 30 (trinta) minutos;

**XVIII -** fornecimento de condimentos e molhos somente em sachês.

**§ 1º** Os trailers de serviços de alimentação, em vias públicas, poderão ter atendimento presencial observadas as regras do toque de recolher, facultado o serviço de entrega a domicílio (delivery) após esse horário.

**§ 2º** Nos estabelecimentos com mesas de bilhar, elas deverão estar dispostas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, e os tacos, bolas e mesas deverão ser higienizados a cada partida, proibindo o compartilhamento dos tacos.

**§ 3º** As atividades de música ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes e eventos, ficam permitidas nas seguintes condições:

**I -** em horários de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, vedada a abertura de pista ou espaço para danças e bailes;

**II -** deverão ser respeitados o distanciamento e a disposição das mesas conforme dispõe o inciso III do *caput* deste artigo;

**III -** vedada a aproximação entre músicos e plateia, bem como a distribuição de souvenirs;

**IV -** obrigatório o estabelecimento de barreiras que garantam o distanciamento de 02 (dois) metros entre os músicos, técnicos e o público;

**V -** proibido o compartilhamento de microfones, instrumentos e equipamentos entre os músicos;

**VI -** os músicos deverão tocar usando máscara, exceto os vocalistas/cantores.

**Art. 36.** Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo 35 deste Decreto devem orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios, higiene pessoal, utilização de máscaras e ainda:

**I -** os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**II -** o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico.

**Art. 37.** Fica proibido o funcionamento de boates, baladas, casas dançantes e similares.

**Art. 38.** As medidas de segurança sanitária descritas neste Decreto, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, serão de responsabilidade dos representantes legais dos estabelecimentos de serviços de alimentação.

**SEÇÃO XII**
**DOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

**Art. 39.** Fica permitida a realização de eventos, públicos e privados, **com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local, com a presença de até 200 (duzentas) pessoas**, respeitadas todas as medidas de segurança sanitária destinadas à evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19 previstas neste Decreto.

**§ 1º** Os eventos que contarão com a presença de mais de 30 (trinta) pessoas deverão ser previamente informados à Ouvidoria do Município, por meio de processo administrativo eletrônico, com a apresentação de plano de contingenciamento e lista de convidados, contendo o nome completo e telefone para contato.

**§ 2º** Os serviços de organização de eventos, reuniões, celebrações e comemorações deverão seguir os seguintes protocolos de segurança:

**I –** a duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, respeitando-se a regra do toque de recolher;

**II –** uso obrigatório de máscara por todos os participantes, podendo ser retirada apenas quando da ingestão de alimentos e bebidas sentados à mesa;

**III -** os participantes deverão permanecer sentados ou delimitados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;

**IV -** o serviço de buffet deverá ser, obrigatoriamente, oferecido em porções individuais (à francesa ou inglesa) para reduzir ao máximo o contato entre as pessoas, não sendo permitida a montagem de mesas e aparadores de comida;

**V -** fica permitida música ao vivo, observados os limites de decibéis previstos em legislação vigente, bem como as medidas previstas no § 3º do artigo 35 deste Decreto, vedada a utilização de pista de dança;

**VI -** deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

**VII -** distanciamento entre as mesas de 02 (dois) metros, no mínimo;

**VIII -** recomenda-se a não participação de crianças menores de 05 (cinco) anos e de pessoas classificadas como sendo do grupo de risco;

**IX -** deverá haver um funcionário na entrada dos locais para garantir a higienização com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura de todas as pessoas, sendo que pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 Cº ou com sintomas gripais não podem participar dos eventos;

**X -** disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) em vários pontos do local;

**XI -** manter o ambiente ventilado, com portas e janelas abertas sempre que possível;

**XII -** deverá ser realizada apenas um evento por dia, para possibilitar a correta higienização do local;

**XIII -** a equipe de funcionários deverá usar mascaras e luvas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**XIV -** deverá haver higienização constante nas maçanetas, banheiros e corrimões;

**XV -** eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, além do distanciamento social de 02 (dois).

**§ 3º** Os eventos em salões de festas infantis (buffets) deverão respeitar as regras previstas no artigo 40 deste Decreto.

**§ 4º** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município, podendo ser alterado a qualquer tempo, para mais ou para menos, depedendo do cenário da doença.

**SEÇÃO XIII**
**SALÕES DE FESTAS INFANTIS (BUFFETS)**

**Art. 40.** Fica autorizada a abertura de salões de festas infantis (buffets), observando-se as seguintes regras:

**I -** recomenda-se a não participação de pessoas classificadas como sendo do grupo de risco;

**II -** deverá haver um funcionário na entrada do salão de festas para garantir a higienização com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura de todas as pessoas;

**III -** organização de fila para entrada com marcação no piso de distanciamento entre as pessoas de 2 (dois) metros;

**IV -** uso obrigatório de máscara por todos os convidados, podendo ser retirada apenas quando da ingestão de alimentos e bebidas sentados à mesa;

**V -** disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) em vários pontos do salão;

**VI -** distanciamento entre as mesas de 02 (dois) metros, no mínimo;

**VII -** manter o ambiente ventilado, com portas e janelas abertas sempre que possível;

**VIII -** as crianças deverão usar máscara durante todas as brincadeiras;

**IX -** higienização dos brinquedos a cada entrada e saída das crianças, ficando permitido o acesso de somente uma criança por vez no brinquedo, exceto se forem da mesma família;

**X -** deverá ser realizada apenas uma festa por dia, para possibilitar a correta higienização do local;

**XI -** a duração máxima do evento deverá ser de 3 (três) horas, observando-se as regras do toque de recolher;

**XII -** o som deverá ser ambiente, não sendo permitida pista de dança;

**XIII -** a equipe de funcionários, além das máscaras, deverão usar luvas e visor;

**XIV -** o serviço de buffet deverá ser, obrigatoriamente, oferecido em kit`s individuais para reduzir ao máximo o contrato entre as pessoas, não sendo permitida a montagem de mesas e aparadores de comida;

**XV -** deverá haver higienização constante nas maçanetas, banheiros e corrimões;

**XVI -** a ocupação máxima do salão deverá ser de 50% (cinquenta por cento);

**XVII -** isolamento da mesa do bolo para que as pessoas não tenham acesso durante a festa;

**XVIII -** durante os parabéns os convidados deverão permanecer em suas mesas;

**XIX -** os doces e personalizados deverão ser fornecidos separadamente em porções individuais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**SEÇÃO XIV**
**LOCAÇÃO E USO DE BRINQUEDOS**

**Art. 41.** Fica autorizada a locação e o uso de brinquedos, observando-se as seguintes regras:

**I -** organização das filas para acesso aos brinquedos com monitor e marcação no piso de distanciamento entre as crianças de 2 (dois) metros;

**II -** higienização das mãos das crianças com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) antes e depois do acesso aos brinquedos;

**III -** higienização dos brinquedos a cada entrada e saída das crianças, ficando permitido o acesso de somente uma criança por vez no brinquedo, exceto se forem da mesma família;

**IV -** colocação de cones de segurança para prevenir a entrada indevida nos brinquedos;

**V -** utilizar apenas brinquedos de fácil higienização e de até 03 (três) metros de altura.

**SEÇÃO XV**
**DOS PARQUES MUNICIPAIS**

**Art. 42.** Permanece autorizada à abertura dos parques municipais sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, observando-se todas as regras previstas neste Decreto.

**Art. 44.** O funcionamento dos parques municipais será das 06h00 às 19h00, diariamente, observando-se o protocolo sanitário estabelecido neste Decreto.

**Art. 45.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA:

**I -** providenciar a infraestrutura apropriada para o cumprimento do protocolo de funcionamento dos parques;

**II -** orientar e treinar os servidores e gestores para o correto cumprimento do protocolo;

**III -** orientar, de forma apropriada, os frequentadores dos parques para que a adesão da população às regras deste protocolo seja a maior possível;

**IV -** determinar a capacidade de suporte máxima para cada parque, conforme as orientações das autoridades de saúde (redução da densidade ocupacional) e dar total publicidade ao número máximo de lotação dos parques durante a vigência da pandemia;

**V -** intensificar a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a pandemia;

**VI -** reforçar a desinfecção e limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores.

**Art. 45.** As regras básicas de funcionamento dos parques municipais são as seguintes:

**I -** manter sem acesso ao público as seguintes áreas:

**a)** parquinhos infantis;
**b)** academias da terceira idade;
**c)** outros equipamentos fechados e de uso comum.

**II -** controlar as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**III -** evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques;

**IV -** é obrigatório o uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, servidores, gestores ou terceirizados;

**V -** tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas no interior dos parques;

**VI -** não permitir o uso de bebedouros públicos;

**VII -** não permitir a realização de piqueniques;

**VIII -** posicionar álcool em gel de maneira visível e de fácil acesso, para uso de servidores e usuários, em áreas próximas às entradas e saídas, e locais com maior circulação.

**Art. 46.** Quanto aos servidores que prestam serviços nos parques municipais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

**I -** deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento;

**II -** orientar os servidores a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:

**a)** não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;
**b)** trocar a máscara utilizada no deslocamento;
**c)** lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

### SEÇÃO I
### DAS REGRAS GERAIS

**Art. 47.** Os velórios poderão ser realizados por tempo reduzido a 3 (três) horas, permitida somente a presença dos membros da família e respeitada a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 48.** Ficam permitidos os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de doenças respiratórias, observadas as seguintes medidas:

**I -** manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em momento post mortem;

**II -** disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

**III -** realizar o velório em ambientes amplos e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias;

**IV -** evitar a realização de velórios em domicílio;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**V -** disponibilizar sabonete líquido, papel-toalha, lenços de papel e álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante todo o velório em locais de fácil acesso e visibilidade;

**VI -** manter o uso de máscaras e o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;

**VII -** evitar a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunossuprimidos;

**VIII -** evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios, tais como: tosse, coriza, febre, etc;

**IX -** proibir o consumo de alimentos e o compartilhamento de copos no local;

**X -** proibir aglomerações, considerando o número máximo de pessoas para que haja o distanciamento mínimo recomendado;

**XI -** observar as demais regras previstas neste Decreto, especialmente o artigo 47.

**Parágrafo único.** A permissão de velórios e cerimônias fúnebres a que se refere este artigo fica condicionada a apresentação de declaração médica autorizando a sua realização.

**Art. 49.** Caberá a cada Órgão ou Instituição pública ou privada adotar critérios visando a regulamentação de visitas hospitalares, penitenciárias e em centros de socioeducação.

**Art. 50.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, poderá expedir recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste regulamento.

**Art. 52.** Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pela COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 53.** A Secretaria Municipal de Saúde divulgará periodicamente boletim informativo com os dados oficiais existentes no Município e orientações à toda população.

**Art. 54.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicadas pela autoridade municipal competente, quais sejam:

**I -** multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**II -** embargo;

**III -** cassação de alvará.

**Parágrafo único.** O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentação da defesa que entender pertinente, juntando cópia da autuação e demais documentos, e dirigida à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 55.** A partir da publicação deste Decreto qualquer pessoa que estiver fora de sua residência sem o uso de máscara será penalizada com multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 54 deste Decreto.

**Art. 56.** Eventuais denúncias sobre o descumprimento das medidas deste Decreto deverão ser feitas por meio da Ouvidoria do Município (telefone 156) até às 24 horas, pelo aplicativo "atende.net", ou Polícia Militar (190).

**Art. 57.** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas por equipes permanentes do PROCON, Secretaria Municipal do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, com o auxílio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

**Art. 58.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas diariamente, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19, Comitê Municipal de Gestão de Crise e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 59.** O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará em crime de desobediência, com punições que vão desde sanções administrativas, pecuniárias e até prisões, nos termos da legislação penal.

**Parágrafo único.** A prática de quaisquer atos que visem burlar as determinações deste Decreto implicarão na penalização em dobro.

**Art. 60.** Eventuais situações omissas neste Decreto serão analisadas e deliberadas pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise, mediante apresentação de plano de contingenciamento do interessado.

**Art. 61.** A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que for abordado pelos fiscais do Município fica obrigado a apresentar documento pessoal e/ou de constituição, ou ainda qualquer outro que for requisitado pela autoridade competente.

**SEÇÃO II**
**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 62.** Permanece instituído no período das 00h00 até às 05h00, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§ 1º** No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, exceto urgências e emergências médicas, hospitalares, odontológicas e veterinárias, bem como o deslocamento em virtude de jornada de trabalho e aulas noturnas.

**§ 2º** Após às 00h00 ficam permitidas somente as entregas a domicílio (*delivery*).

**Art. 63.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 8965/2021, nº 9053/2021, nº 9087/2021, nº 9107/2021 e nº 9113/2021.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 10 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**ANEXO I – DECRETO 9116**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Dados do Estabelecimento

| **Razão Social:** |
|---|
| CNPJ: |
| Nome do Responsável: |
| CPF: |

Eu, acima identificado, declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessárias para a prevenção do contágio pelo COVID-19, e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima devidamente identificada abaixo.

Ainda, me comprometo a adotar as práticas para controlar filas, sendo uma pessoa a cada 2,00 metros, com uso obrigatório de máscaras, e medidas de higienização.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Proprietário

Espaço da área de vendas(m²) Número máx. de pessoas Carimbo CNPJ

OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS NESTE LOCAL

DENÚNCIAS: 156

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**PORTARIA Nº 534/2021 - GAPRE**

**Prorroga** o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar aberto através da Portaria n° 405/2021 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob n° 5936/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os pareceres exarados no processo protocolizado sob n° 20142/2021,

**R E S O L V E :**

**Art. 1° Prorrogar**, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar aberto através da Portaria n° 405/2021 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob n° 5936/2021.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão,13 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N° 535/2021 - GAPRE**

Nomeia **Nelson de Souza Junior** habilitado em Concurso Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, art. 55 da Lei Orgânica do Município, arts. 12 e 13 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista os pareceres exarados no processo protocolizado sob n° 18749/2021, e

**Considerando** a convocação realizada através do Edital nº 384/2021,

**R E S O L V E :**

**Art. 1° Nomear**, a partir de 11 de agosto de 2021, **Nelson de Souza Junior** por ter sido habilitado no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente de Trânsito, simbologia S-VII-01.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 536/2021 - GAPRE**

Convalida a exoneração da servidora pública municipal **Cristina Hetsuko Matsumi,** a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os pareceres exarados no processo protocolizado sob n° 20113/2021,

**R E S O L V E :**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**Art. 1º Convalidar,** em de 02 de junho de 2009, a exoneração da servidora pública municipal **Cristina Hetsuko Matsumi**, do cargo de Oficial Administrativo, simbologia S-XI-21, lotado na Secretaria da Fazenda e Administração.

**Art. 2º** Contar para todos os efeitos legais e com base no art. 110 e §§ 1º e 2º da Lei n. 1.085/97, o período exercido, no cargo de Oficial Administrativo, uma vez que a servidora foi habilitada no Concurso Público nº 001/2006, para o cargo de Auditor de tributos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 537/2021 - GAPRE**

Designa a servidora pública municipal **Camila Kravicz Corchak** para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral da Secretaria de Saúde, pelo prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº 3.807 de 18 de janeiro de 2017, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 18366/2021, e

**Considerando** que o Município ainda se encontra em estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**Considerando** que o Município de Campo Mourão já tem confirmado mais de 14.103 (quatorze mil e cento e três) casos de COVID-19, contabilizados 318 óbitos por força da doença;

**Considerando** que está sendo executado o Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra o Covid-19, pela Secretaria de Saúde de Campo Mourão, o que demanda elenco técnico, treinamento aos servidores e aplicação de vacinação conforme público alvo determinado, havendo necessidade de atendimento rápido e eficaz a cada recebimento de novas doses do imunizante,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º Designar**, pelo prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, a partir de 30 de julho de 2021, a servidora pública municipal **Camila Kravicz Corchak**, Enfermeiro, CPF n° 061.888.769-58, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral da Secretaria de Saúde, simbologia CC-2.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 30 de julho de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**PORTARIA Nº 538/2021 - GAPRE**

Designa a servidora pública municipal **Rosangela Suelen de Lima Moreira** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Departamento de Serviços e Ação em Saúde, da Secretaria da Saúde, pelo prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº 3.807 de 18 de janeiro de 2017, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 18366/2021, e

**Considerando** que o Município ainda se encontra em estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**Considerando** que o Município de Campo Mourão já tem confirmado mais de 14.103 (quatorze mil e cento e três) casos de COVID-19, contabilizados 318 óbitos por força da doença;

**Considerando** que está sendo executado o Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra o Covid-19, pela Secretaria de Saúde de Campo Mourão, o que demanda elenco técnico, treinamento aos servidores e aplicação de vacinação conforme público alvo determinado, havendo necessidade de atendimento rápido e eficaz a cada recebimento de novas doses do imunizante,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º Designar**, pelo prazo de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, a partir de 30 de julho de 2021, a servidora pública municipal **Rosangela Suelen de Lima Moreira**, Enfermeiro, CPF n° 042.711.379-28, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Departamento de Serviços e Ação em Saúde, da Secretaria da Saúde, simbologia CC-3.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 30 de julho de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 526/2021 - GAPRE**

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor público municipal **Lucilene de Araujo**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 11742/2021, e

**Considerando** o contido no inciso IX, art. 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º Conceder**, a servidora pública municipal **Lucilene de Araujo**, matrícula 488518-0, Secretaria, lotada na Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, licença-prêmio por assiduidade, no período de 06/08/2021 a 09/04/2022, totalizando 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias, sendo 2 meses e 4 dias referente ao período aquisitivo 1993/1997, e 6 meses referente ao período aquisitivo 2009/2019, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 10 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal** **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 150/2021**

Com base no art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 c/c art. 24, inciso IV e art. 26 inciso III da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 401/2021 – DESUP - fica ratificada a **Dispensa de Licitação**, para contratação de empresa para manutenção de semáforo com fornecimento de peças. DIRETRAN - PROGE, requisição de compras n° 460/2021, através da empresa **S. D. M. COMERCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI (CNPJ: 81.478.521/0001-50),** no valor total de R$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Campo Mourão, 03 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal** **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 024/2021**

Com base no art. 25, inciso II, c/c art. 26 incisos II e III, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores e pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 418/2021 – DESUP - fica ratificada a **Inexigibilidade de Licitações**, para contratação de empresa para implantação do Programa de Gestão Colaborativa e Engajamento Cidadão na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR. Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, conforme descrito na requisição de compras n° 493/2021, através da empresa **COLAB TECNOLOGIA E SERVICOS DE INTERNET S.A. (CNPJ: 19.381.604/0001-53),** no valor total de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municiapal**

---

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021**
**PROCESSO DIGITAL Nº 2118/2021**

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, **com fundamento no art. 49** da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, art. 9º da Lei 10.520/2002, súmula 473 do STF e considerando a necessidade da reformulação da requisição do processo administrativo citado acima, torna público, a **REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 064/2021,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS (SOFÁS, COLCHOES E MOVEIS EM GERAL)**, conforme especificado no memorial descritivo, anexo do presente processo licitatório. **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA. RECURSOS: LIVRES, ROYALTIES E OUTRAS.**

Campo Mourão, 04 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municiapal**

---

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

# SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 21/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

**Considerando** a Lei Federal nº13.024/2015 Art. 42 e Art. 57;

**Considerando** o Processo Digital nº5351/2021, Volume II, Edital de Chamamento Público nº01/2021 da Casa De Acolhida Filhos Prediletos de Campo Mourão- Casa de Passagem São Bento José Labre;

**Considerando** o Recurso Municipal da Assistência Social no valor de R$81.952,00 (oitenta e um mil novecentos e cinqüenta e dois reais);

**Considerando** a reunião extraordinária dia 11 de Agosto de 2021, via remota através do link: https://meet.google.com/xcc-fypb-xgv.

**RESOLVE:**

Art. 1º– Aprovar a readequação da Entidade **Casa de Passagem São Bento José Labre – Casa de Acolhida Filhos Prediletos**, do Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo nº5351/2021 referente ao Termo de Colaboração nº06/2021, como segue:

| Código das despesa | Detalhamento das despesas | Meta / etapa | Recurso da parceria | Contrapartida | Valor Readequado |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.30.22.00 | Material de Higiene e Limpeza | 1.1 | 6.857,10 | 0,00 | 6.857,10 |
| 3.3.90.30.07.00 | Gêneros alimentícios | 2.1 | 12.538,32 | 0,00 | 12.538,32 |
| 3.3.95.30.00.00 | Gás de cozinha | 3.1 | 4.875,00 | 0,00 | 4.875,00 |
| 3.3.90.39.43.00 | Energia elétrica | 4.1 | 26.000,00 | 0,00 | 17.000,00 |
| 3.3.90.30.01.00 | Combustível | 5.1 | 4.615,00 | 0,00 | 4.615,00 |
| 3.3.95.30.39.00 | Manutenção de veículos | 6.1 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.96.39.58.00 | Telefone | 7.1 | 4.160,00 | 0,00 | 4.160,00 |
| 3.3.90.39.44.00 | Água | 8.1 | 4.918,00 | 0,00 | 13.918,00 |
| 3.3.95.30.24.00 | Manutenção e pequenos reparos | 9.1 | 16.988,58 | 0,00 | 16.988,58 |
| **Total geral** | | | **R$ 81.952,00** | **R$ 0,00** | **R$ 81.952,00** |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 11 de Agosto de 2021.

João Maria Ferrari Chagas – **Presidente do CMAS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

# SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 402/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12401/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 398/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pôde assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 120º | José Luis Bernardino | 10,00 |

**II** - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 403/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12396/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 399/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pôde assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 121º | Maria Elena Santos | 10,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 404/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 4375/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 400/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pôde assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 122º | Marisa Maura da Silva de Andrade | 10,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 405/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 19454/2021, e

**Considerando** o encerramento do contrato da servidora Neuza Souza Mota, Auxiliar de Serviços Gerais, em 26.07.2021

**Considerando** a inexistência de Concurso Público com prazo de validade vigente para convocação do cargo

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria;

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Educação temporariamente, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 123º | Luzia Dias Machado | 10,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 406/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 5317/2021, e

**Considerando** que os candidatos convocados através dos Editais nº 078/2021, 094/2021 e 338/2021, houve candidatos que não compareceram ou tiveram interesse na vaga e após desistiram, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 124º | Sheila Cordeiro | 10,00 |
| 125º | Linei Aparecida de Morais Torres dos Santos | 10,00 |
| 126º | Rosely Gonçalves de Oliveira | 10,00 |

**II** - Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 407/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12395/2021, e

**Considerando** a aposentadoria da servidora Ivete Pereira Vicentini, Servente Geral, em01.04.2021

**Considerando** a inexistência de Concurso Público com prazo de validade vigente para convocação do cargo;

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Educação temporariamente, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 127º | Beatriz Candido dos Santos | 10,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 408/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 5238/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 395/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Educação Infantil**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 45º | Andrea Fabiana Martins da Cunha | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 409/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12790/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 396/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Educação Infantil**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 46º | Edna Tonoo Altmeyer | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 410/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12768/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 397/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Educação Infantil**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 47º | Elizabete Brito de Carvalho | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 411/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12801/2021, e

**Considerando** o encerramento do contrato da servidora Thais da Silva Hauenstein, Professor de Educação Infantil, em 31.01.2021;

**Considerando** a inexistência de Concurso Público com prazo de validade vigente para convocação do cargo;

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Educação temporariamente, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Educação Infantil**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 48º | Bernadete de Araujo Berechavinski | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 412/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12789/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 368/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2690, de 27/07/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Educação Infantil**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 49º | Márcia Sirlei Bertucci Amorim | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 413/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12270/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 388/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Ensino Fundamental**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 148º | Stephany Albertini Guimarães | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 414/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12561/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 350/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2688, de 20/07/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Ensino Fundamental**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 149º | Rafael Leonardo Pereira | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 415/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 19479/2021, e

**Considerando** a aposentadoria da servidora Sueli Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, em 01.08.2021;

**Considerando** a inexistência de Concurso Público com prazo de validade vigente para convocação do cargo;

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria;

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Educação temporariamente, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 128º | Rosenilda Rodrigues | 10,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 416/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12388/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 383/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2693, de 03/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionada:

**Cargo – Professor de Ensino Fundamental**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 150º | Fernanda Lacerda Moreira | 20,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 417/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 12272/2021, e

**Considerando** que do candidato convocado através do Edital nº 294/2021 do Órgão Oficial 2686 do dia 13.07.2021, solicitou final de lista, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021** relacionada:

**Cargo – Orientador Educacional**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 18º | Paula Evile Cardoso | 44,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 418/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 18132/2021, e

**Considerando** a necessidade de profissionais para atuar junto ao Programa Campo Mourão Mais Ativa em cumprimento a Lei Municipal nº 4.152/2020;

**Considerando** a necessidade da retomada dos serviços destinados a população, após as rescisões ocorridas em 2020;

**Considerando** a necessidade desses profissionais para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria;

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Ação Social temporariamente, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n° 04/2020** relacionados:

**Cargo – Instrutor de Modalidade Esportiva 16h**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 09º | Felipe Cescoetto Carneiro | 32,00 |
| 10º | Marcio Rogerio Merino Oliveira | 30,00 |
| 11º | Janine Michele Da Silva Dos Santos | 30,00 |
| 12º | Henrique Matheus Ferandes Dos Santos | 28,00 |
| 13º | Nadine Fernandes Nepel | 28,00 |

**II** - Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 419/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 17458/2021, e

**Considerando** a exoneração a pedido da servidora Dayane Souza dos Santos, Monitor Social, em 01.02.2021;

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Ação Social temporariamente, resolve,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado n° 02/2021** relacionada:

**Cargo – Orientador Educacional**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 01º | Eliana Cristina Almeida | 54,00 |

**II** - A candidata convocada deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 420/2021**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 1.085/97, com alterações posteriores, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 16848/2021, e

**Considerando** que do candidato convocado através do Edital nº 390/2021 do Órgão Oficial 2694 do dia 06.08.2021, não compareceu ou não demonstrou interesse na vaga;

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades e atendimento da Secretaria;

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Saúde, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Concurso Público nº 001/2018** relacionado:

**Cargo – Auxiliar de Enfermagem**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 16º | Marlon Cesar Shimizu Taborda | 80,00 |

**II** – O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração **até o dia 18 de agosto de 2021**, com todos os documentos originais relacionados a escolaridade, para retirar a requisição para os exames médicos e providenciar a documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 421/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 14487/2021, e

**Considerando** o enceramento do contrato da servidora Ana Neri Leal, Assistente Social, em06.06.2021;

**Considerando** a necessidade desse profissional para compor a equipe tendo em vista manter a qualidade das atividades da Secretaria;

**Considerando** a necessidade de contratação desse profissional para atuar junto a Secretaria da Ação Social temporariamente, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020** relacionados:

**Cargo – Assistente Social**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 17º | Eliane Jala | 28,00 |

**II** - Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, impreterivelmente **no dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 422/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 4944/2021, e

**Considerando** que o candidato convocado através do Edital nº 387/2021, do Órgão Oficial Eletrônico n° 2694, de 06/08/2021, não teve interesse na vaga ou não pode assumir, resolve,

**C O N V O C A R:**

**I** - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021** relacionado:

**Cargo – Agente de Endemias PCD**

| Classif. | Nome | Média |
|---|---|---|
| 02º | Janderson Carlos Correia | 10,00 |

**II** - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Administração, **dia 16 de agosto de 2021**, trazendo documentos originais referente a escolaridade e tempo de serviço informado na inscrição, para encaminhamento de exame médico e entrega da documentação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**RESULTADO DE SINDICÂNCIA**

Tendo em vista o parecer final da Comissão de Sindicância, aberta através da Portaria n° 360/2021 - GAPRE, para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob o n° 8601/2021, somos favoráveis ao arquivamento do processo.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 13 de agosto de 2021

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Fazenda e Administração**

Considerando convocação realizada através do Edital nº 379/2021:

**SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 160/2021**
**Processo Seletivo Simplificado 003/2020**

**CONTRATADO: Elisabete Aparecida Nascimento**
**FUNÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais
**ADMISSÃO:** 11.08.2021
**SALÁRIO:** R$ 1.179,56
**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 06 meses

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 12 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli **– Prefeito Municipal**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar**,** pela plataforma **"LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL"** e às **09h00 do dia 30 de agosto de 2021**, a licitação nº 039/2021**,** modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço por lote** para a **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DIGITAIS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI'S) DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SECED",** conforme especificações e justificativas relacionadas no ANEXO I deste Edital. **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SECED - RECURSOS: FUNDEB E SALÁRIO DA EDUCAÇÃO.**

O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, Tel. (44)-3518-1180 – Fax (44)3518-1182, ou, no sítio eletrônico https://campomourao.atende.net (clique aqui), ou no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Halan Kiosh Miahira de Lima **- Pregoeiro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2021**
**PROCESSO DIGITAL Nº 16048/2021**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/02, e no que couberem as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar**,** pela plataforma **"LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL"** e às **09h00 do dia 31 de agosto de 2021**, a licitação **nº 090/2021,** modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço por lote** para a **"AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CENTRAL DE PROCESSOS DE COMPRAS COMPARTILHADAS",** conforme especificações e justificativas relacionadas no ANEXO I deste Edital. **RECURSOS: LIVRES; RECEITA ALIENAÇÃO DE ATIVOS; SALÁRIO EDUCAÇÃO - EX. COR.; FUNDEB 30% - EX. CORRENTE; BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; TAXAS-EXERC. PODER DE POLÍCIA; MULTA AUTO INFRAÇÃO DENGUE; BLOCO INVESTIMENTOS; BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; BLOCO I - PSB; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; INCENTIVO APRIMORA CREAS - DELIBERAÇÃO 67/2019; FUNDO ESPECIAL DA PROGE; IGD BL V; IGD-SUAS.**

O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, Tel. (44)-3518-1180 – Fax (44)3518-1182, ou, no sítio eletrônico https://campomourao.atende.net (clique aqui), ou no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

**Halan Kiosh Miahira de Lima -** Pregoeiro

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/2021.**
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 272/2021 – DESUP.**
**PROCESSO DIGITAL: N. 9118/2021.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CENTRAL DE PROCESSOS DE COMPRAS COMPARTILHADAS. RECURSOS: LIVRES; RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS; SALÁRIO EDUCAÇÃO - EX. COR.; FUNDEB 40%-EX. CORRENTE; TAXAS-EXERC. PODER DE POLÍCIA; MULTA AUTO INFRAÇÃO DENGUE; BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; BLOCO INVESTIMENTOS; INDENIZ.RECEB.POR BENS SINIST.OUTR. AREAS; EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SAÚDE; ROYALTIES E OUTRAS COMP F; BLOCO I - PSB; INCENTIVO APRIMORA CREAS - DELIBERAÇÃO 67/2019; FUNDO ESPECIAL DA PROGE; IGD BL V; IGD-SUAS; RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS.

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Campo Mourão, por seu Pregoeiro informa, foram adjudicados os lotes **001, 002 e 024** do anexo I do edital a empresa **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA** (CNPJ: 23.206.565/0001-25)**,** com proposta no valor total de **R$ 19.812,30** (dezenove mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos); lotes **003, 005, 010, 011, 015, 016, 020, 038, 042, 044, 045, 048, 057, 058, 059, 061 e 062** do anexo I do edital a empresa **S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P. ESCRITORIO ME** (CNPJ:03.269.422/0001-55 )**,** com proposta no valor total de **R$ 88.418,00** (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais); lotes **012, 031, 032, 035, 039, 040, 041 e 060** do anexo I do edital a empresa **PATRICIA DE MORAES HINZ**(CNPJ:06.718.646/0001-95)**,** com proposta no valor total de **R$ 49.722,00** (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais)**;** lotes **023, 025, 046, 047**, **056** do anexo I do edital a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI** (CNPJ: 29.843.035/0001-74)**,** com proposta no valor total de **R$7.235,35** (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos); lote **052** do anexo I do edital a empresa **IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ: 35.663.840/0001-19), com proposta no valor total de **R$ R$ 29.480,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais; lotes **027 e 051** do anexo I do edital a empresa **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI** (CNPJ:37.658.173/0001-01)**,** com proposta no valor total de **R$ 10.334,40** (dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); lote **049** do anexo I do edital a empresa **PAPERFLEX COMERCIAL LTDA** (CNPJ:07.299.558/0001-69), com proposta no valor total de **R$ 200,00** (duzentos reais); lote **036** do anexo I do edital a empresa **LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA** (CNPJ: 12.807.382/0001-49), com proposta no valor total de **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais; lote **033** do anexo I do edital a empresa **CCK COMERCIAL LTDA** (CNPJ:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37604658883 - ( 375.046.588-83 ).

22.065.938/0001-22), com proposta no valor de **R$ 1.730,00** (mil setecentos e trinta reais); lotes **029 e 030** do anexo I do edital a empresa **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA** (CNPJ: 09.343.965/0001-51), com proposta no valor total de **R$ 23.580,00** (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais); lote **009** do anexo I do edital a empresa **VIOLA MIX MOVEIS EIRELI** (CNPJ: 36.953.803/0001-08), com proposta no valor total de **R$ 8.450,00** (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e lotes **006, 007 e 008** do anexo I do edital a empresa **FORM WOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ: 00.662.572/0001-36), com proposta no valor total de **R$ 27.760,00** (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais); os lotes 04, 013, 014, 018, 021, 022, 026, 037, 043, 053 e 055 foi declarado **DESERTO** e os lotes 017, 019, 028, 034, 050 e 054 foi declarado **fracassado** segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2021.

Halan Kiosh Miahira de Lima - **Pregoeiro**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/2021.**
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 272/2021 – DESUP.**
**PROCESSO DIGITAL: N. 9118/2021.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CENTRAL DE PROCESSOS DE COMPRAS COMPARTILHADAS. RECURSOS: LIVRES; RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS; SALÁRIO EDUCAÇÃO - EX. COR.; FUNDEB 40%-EX. CORRENTE; TAXAS-EXERC. PODER DE POLÍCIA; MULTA AUTO INFRAÇÃO DENGUE; BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; BLOCO INVESTIMENTOS; INDENIZ.RECEB.POR BENS SINIST.OUTR. AREAS; EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SAÚDE; ROYALTIES E OUTRAS COMP F; BLOCO I - PSB; INCENTIVO APRIMORA CREAS - DELIBERAÇÃO 67/2019; FUNDO ESPECIAL DA PROGE; IGD BL V; IGD-SUAS; RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS.

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n. 061/2021, do tipo menor preço por lote, com adjudicação feita pelo Pregoeiro às empresas: **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P. ESCRITORIO ME, PATRICIA DE MORAES HINZ, SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, CCK COMERCIAL LTDA, PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA, VIOLA MIX MOVEIS EIRELI, FORM WOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** segundo o julgamento proferido.
Publique-se.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2021

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2021.**
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 353/2021 – DESUP.**
**PROCESSO DIGITAL: N. 14188/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE VIDRO EM LOCAIS DE ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CENTRAL DE PROCESSOS DE COMPRAS COMPARTILHADAS. RECURSOS: LIVRES; SALÁRIO EDUCAÇÃO - EX. COR.; BLOCO I - PSB; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; IGD BL V; BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID-19).

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n. 081/2021, do tipo menor preço por lote, com adjudicação feita pelo Pregoeiro à empresa: **A. D. VAZ & CIA LTDA - ME** segundo o julgamento proferido.

Publique-se.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2021**
**PROCESSO DIGITAL Nº 19911/2021**

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, faz saber que realizará em sua sede às **09h00 do dia 01 de setembro de 2021, Tomada de Preços n.º 014/2021**, **do tipo menor preço por lote**, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E REALIZAR SONDAGEM NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA,** conforme especificações do anexo I do edital. **. SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA. RECURSOS: ROYALTIES E OUTRAS COMP F.**

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 – Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no https://campomourao.atende.net.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2021.

Halan Kiosh Miahira de Lima - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS N. 013/2021.**
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 344/2021 – DESUP.**
**PROCESSO DIGITAL N. 14282/2021**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SECED. RECURSOS: FUNDEB 30% - EX.CORRENTE; 25% - S/ DEMAIS IMP.VINC.EDUC.

**AVISO DE RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**

O Município de Campo Mourão, por sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna pública a decisão proferida na sessão de julgamento de proposta de preço, realizada no dia 09/08/2021, referente à licitação em epígrafe, proferindo a seguinte **CLASSIFICAÇÃO**: 1ª colocada empresa **FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI** com proposta no valor total de R$122.292,65 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) e 2ª colocada a empresa **A D VAZ & CIA LTDA ME** com proposta no valor total de R$ 124.362,89 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) segundo julgamento proferido.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2021.

**Halan Kiosh Miahira de Lima -** Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

**TOMADA DE PREÇOS N. 013/2021.**
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 344/2021 – DESUP.**
**PROCESSO DIGITAL N. 14282/2021**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SECED. RECURSOS: FUNDEB 30% - EX.CORRENTE; 25% - S/ DEMAIS IMP.VINC.EDUC.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A licitação de que trata este processo objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme edital e segundo o parecer da Procuradoria-Geral o procedimento atendeu à legislação pertinente, tendo opinado pela prática dos atos que competem a esta autoridade. Assim, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 013/2021 e **ADJUDICO** vencedora a empresa **FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, com proposta no valor total de R$ 122.292,65 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) nos termos da ata da sessão de julgamento o seu objeto.

Publique-se.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2021.

Tauillo Tezelli **– Prefeito Municipal**

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71/2021**
**PREGÃO Nº 26/2020 - HOMOLOGADO EM 23/07/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 99/2020-DESUP**

**PARTES:** O Município de Campo Mourão e a Ortopédica Londrina Indústria e Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda – ME.
**OBJETO:** Aquisição de meios auxiliares de locomoção para a Secretaria de Saúde.
**VALOR TOTAL:** R$ 85.567,20 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
12.005.2153.494.333903203003000000
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.
**DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 2021.
**FORO:** Comarca de Campo Mourão.

---

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 73/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020 - HOMOLOGADO EM 13/12/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 572/2020-DESUP**

**PARTES:** O Município de Campo Mourão e a A C Materiais Médicos Ltda.
**OBJETO:** Aquisição de suplementos alimentares para terapia nutricional especial de pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde.
**VALOR TOTAL:** R$ 38.993,19 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
12.005.2151.0010.0303.0033.33390329901 – 596
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.
**DATA DE ASSINATURA:** 12 de agosto de 2021.
**FORO:** Comarca de Campo Mourão.

---

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/2021 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 110/2020**
**DISPENSA N° 126/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2020-DESUP**

**PARTES:** O Município de Campo Mourão e a Proativa Construções Ltda EPP.
**OBJETO:** Retifica a Cláusula Terceira do Termo nº 002 no trecho que dispõe acerca dos recursos para financiamento das despesas com o fornecimento do objeto licitado.
**DATA DE ASSINATURA:** 04 de agosto de 2021.
**FORO:** Comarca de Campo Mourão.

---

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

Atos da Administração Indireta:

# CODUSA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS A BASE DE RESINA ACRÍLICA, SOLVENTE A BASE DE TOLUENO, MICRO ESFERAS DE VIDRO TIPO "DROP ON", TACHÕES REFLETIVOS BI-DIRECIONAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS OBRAS DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO NAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS JARDIM AEROPORTO, PAULISTA, CONJUNTO HABITACIONAL MONTES CLAROS, CONJUNTO HABITACIONAL CONDOR E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA NA VILA GUARUJÁ - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021, A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**, por seu Pregoeiro informa que foram adjudicados o Item 01 do objeto do Anexo I á empresa **MANORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – C.N.P.J. Nº 07.889.115/0001-28,** pelo valor total de R$ 73.120,00 (SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS); Itens 02, 03 e 04 do objeto do Anexo I á empresa **ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA – C.N.P.J. Nº 20.323.942/0001-18** pelo valor total de R$ 71.090,00 (SETENTA E UM MIL E NOVENTA REAIS); Itens 05, 06 e 07 do objeto do Anexo I á empresa **GMS INDUSTRIAL - EIRELI – C.N.P.J. Nº 20.416.182/0001-93,** pelo valor total de R$ 24.300,00 ( VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS); e, Itens 08 e 09 do objeto do Anexo I á empresa EXCELÊNCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS - EIRELI – C.N.P.J. Nº 32.018.973/0001-44 pelo valor total der R$ 13.548,60 (TREZE MIL,. QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), sendo o presente pregão presencial Nº 016/2021 no valor total de R$ 182.058,60 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 12 de Agosto de 2021

Ricardo Widerski - **Pregoeiro-Presidente C.P.L.**

---

**PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ( BRITA GRADUADA E AREIA LAVADA GROSSA) – OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021, A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**, por seu Pregoeiro informa que foram adjudicados o Item 01 do objeto do Anexo I á empresa **MARINHO & LOMBARDI LTDA - EEP – C.N.P.J. Nº 03.585.405/0001-27,** pelo valor total de R$ 35.850,00 (TRINJTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS ) e Item 04 do objeto do Anexo I á empresa **PEDREIRA ITAIPU - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP – C.N.P.J. Nº 00.159.291/0001-65** pelo valor total de R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), sendo o presente pregão presencial Nº 017/2021 no valor total de R$ 455.850,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 13 de Agosto de 2021

Ricardo Widerski - **Pregoeiro-Presidente C.P.L.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**PROCESSO LICITATÓRIO N.015/2021 – CODUSA.**
**PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE USINA MÓVEL DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E EQUIPAMENTOS AUXILIARES (INCLUSO MOTORISTAS, OPERADORES E COMBUSTÍVEIS )- EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO – ESP.= 8,00/MM. – VIAS PUBLICAS DO JD. CIDADE NOVA, CONJUNTO HABITACIONAL MUNDO NOVO E CONJUNTO HABITACIONAL ANTILHAS – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n. 015/2021, do tipo maior percentual de desconto, com adjudicação feita pelo Pregoeiro à empresa **G.E.C. SERVIÇOS LTDA – C.N.P.J. 24.387.030/0001-60,** segundo o julgamento proferido.

Publique-se.

Campo Mourão, 09 de Agosto de 2021.

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor - Presidente**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.016/2021 – CODUSA.**
**PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS A BASE DE RESINA ACRÍLICA, SOLVENTE A BASE DE TOLUENO, MICRO ESFERAS DE VIDRO TIPO "DROP ON", TACHÕES RELFETIVOS BI-DIRECIONAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS OBRAS DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO NAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS JARDIM AEROPORTO, PAULISTA, CONJUNTO HABITACIONAL MONTES CLAROS E CONJUNTO HABITACIONAL CONDOR E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA VILA GUARUJÁ - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.**

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n. 016/2021, do tipo maior percentual de desconto, com adjudicação feita pelo Pregoeiro, SENDO, o Item 01 do objeto do Anexo I á empresa **MANORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – C.N.P.J. Nº 07.889.115/0001-28;** Itens 02, 03 e 04 do objeto do Anexo I á empresa **ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA – C.N.P.J. Nº 20.323.942/0001-18** ; Itens 05, 06 E 07 do objeto do Anexo I à empresa **GMS INDUSTRIAL - EIRELI – C.N.P.J. Nº 20.416.182/0001-93;** e, Itens 08 e 09 do objeto do Anexo I á empresa **EXCELENCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS – EIRELI – C.N.P.J. Nº 32.018.973/0001-44**, segundo o julgamento proferido.

Publique-se.

Campo Mourão, 12 de Agosto de 2021

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor - Presidente**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.017/2021 – CODUSA.**
**PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS / MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ( BRITA GRADUADA E AREIA LAVADA GROSSA ) - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.**

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n. 017/2021, do tipo maior percentual de desconto, com adjudicação feita pelo Pregoeiro, SENDO, o Item 01 do objeto do Anexo I á empresa **MARINHO & LOMBARDI LTDA - EPP – C.N.P.J. Nº 03.585.405/0001-27 e** Item 02 do objeto do Anexo I á empresa **PEDREIRA ITAIPU – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP – C.N.P.J. Nº 00.159.291/0001-65**, segundo o julgamento proferido.

Publique-se.

Campo Mourão, 13 de Agosto de 2021

Luiz Carlos Rubia Malavazi - **Diretor - Presidente**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**EXTRATO DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**PARTES:** CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e G.E.C. SERVIÇOS LTDA - C.N.P.J. 24.387.030/0001-60.
**OBJETO**: Locação de Usina Móvel para micro pavimentação asfáltica a frio, com emulsão modificada por polímero e equipamentos auxiliares, visando a execução de 12.284,26/m2 de micro pavimentação asfáltica a frio nas vias publicas do Jardim Cidade Nova, Conjunto Habitacional Mundo Novo e Conjunto Habitacional Antilhas, nesta cidade de Campo Mourão/Pr., nos termos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 74.319,77 (Setenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, conforme medição/execução dos serviços.
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de Agosto de 2021 a 09 de Agosto de 2022.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2.021.
**FORO:** Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Atos da Administração Indireta:

# FUNDACAM

**CONCURSO DE FOTOGRAFIAS "IMAGENS DA CIDADE" – EDIÇÃO 2021**
- Publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº **2694** de **06/08/2021**, pág. 26 a 34. –
Link de acesso do O.O.E. - https://campomourao.atende.net/diariooficial/edicao

**EDITAL Nº005 DE 04 DE AGOSTO 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CONCURSO DE FOTOGRAFIAS "IMAGENS DA CIDADE" – EDIÇÃO 2021.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, POR MEIO DO SEU DIRETOR-PRESIDENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS EXPRESSAMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 1271, DE 8 DE MARÇO DE 2000, PELO REGIMENTO INTERNO E PORTARIA N.ºs 108 e 109/2021, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL N°2627 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, **ESTABELECE AS NORMAS PARA O CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFAS "IMAGENS DA CIDADE" – EDIÇÃO 2021.**

**1. DOS OBJETIVOS**
**1.1.** O Concurso de Fotografias **"Imagens da Cidade"** – Edição 2021 tem por objetivo valorizar e incentivar a fotografia documental e autoral que contribua para a preservação da memória e história da cidade de Campo Mourão além de mostrar um **novo olhar** dos participantes **na captura de imagens que revelem aspectos diferenciados de nossa cidade.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO**
**2.1.** O Concurso é aberto a todos os interessados, independente de serem profissionais ou amadores. É gratuito e não há necessidade de inscrição antecipada.

**2.2. –** Pessoas menores de 18 (dezoito) anos devem ser autorizadas por pais ou responsáveis, sendo neste caso, obrigatório o envio de autorização da participação assinada pelo representante legal (anexo IV).

**2.3.** Os participantes **não precisam ser domiciliados no município**, mas as fotos devem retratar especificamente a descrição pedida em cada Categoria e **serem reconhecidamente de Campo Mourão.**

**2.4.** A fotografia que apresentar imagem identificável de pessoa(s) deverá ser acompanhada de uma declaração formal e assinada de quem aparece na imagem, ou de seu representante legal, autorizando o uso de sua imagem ao público, nas condições deste Concurso e sob a responsabilidade do concorrente, para toda e qualquer apresentação posterior conforme modelo disponibilizado (anexo II). No caso da falta da declaração, a fotografia será automaticamente desclassificada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**2.5.** A autorização prevista acima será dispensada nos casos em que a fotografia contenha imagens de grupos indiscriminados de pessoas, não sendo possível identificar especificamente cada indivíduo, bem como para os casos do item 3.2.

**2.6.** Em caso de fotografias que identifiquem imagens que estimulem violência, prática de crime, ódio, preconceito, discriminação de qualquer forma e gênero, opinião política e outros conteúdos similares serão desclassificadas.

**3. DAS CATEGORIAS e CRITÉRIOS**
**3.1.** O Concurso será aberto em 3 (três) Categorias: **Categoria Paisagem e Cotidiano; Categoria Casa da Cultura – 40 anos de história** e **Categoria Foto Celular**.

**3.1.1 – Categoria PAISAGEM E COTIDIANO** – nesta categoria as fotos devem ser **atuais, inéditas, reconhecidamente de Campo Mourão** e devem mostrar nossa cidade por novas perspectivas, com representação de paisagens de espaços urbanos e rurais, lugares e situações, rotina e vivências que passam despercebidos ao olhar no dia a dia em nosso município.

**3.1.2** - As fotografias inscritas nesta categoria não poderão receber nenhum tipo de montagem, manipulação ou alteração da imagem. Também não poderão ter sido expostas em nenhum veículo de comunicação incluindo redes sociais como Facebook, Instagram e similares ou expostas em espaços públicos antes da finalização deste Concurso.

**3.1.3 – Dos critérios de Julgamento**
**3.1.3.1** – Os aspectos que serão analisados no julgamento das imagens será:
- *qualidade técnica, estética e artística da imagem;*
- *criatividade e originalidade;*
- *valor de contribuição à história e memória da cidade.*

**3.2 – Categoria CASA DA CULTURA – 40 ANOS DE HISTÓRIA** - esta categoria as fotos devem ser especificamente do período de **8/10/1981** até **dezembro/2011** com o objetivo de resgatar fotos inéditas do ambiente interno ou externo da Casa da Cultura e desta maneira preservar a memória deste importante equipamento cultural na história de nossa cidade.

**3.2.1** – Havendo interesse, o participante poderá apresentar uma ficha com descrição histórica da fotografia inscrita nesta categoria, não se aplicando a restrição do item 2.4.

**3.2.2 - Dos critérios de julgamento**
**3.2.2.1** – Nesta categoria será verificado:
- *"ineditismo" – imagem ainda não divulgada;*
- *valor e significado histórico da foto no resgate da história e memória da Casa da Cultura*
- *qualidade na reprodução da foto.*

**3.2.3 –** Nestas duas categorias **Paisagem e Cotidiano e Casa da Cultura – 40 anos de História**, cada inscrito poderá participar com um máximo **2 (duas) fotografias,** desde que com imagens diferentes.

**3.2.4 –** As fotografias poderão ser coloridas ou em preto e branco, conforme decisão do participante.

**3.3 – A premiação nas Categorias PAISAGEM E COTIDIANO e CASA DA CULTURA – 40 anos de História será do 1º ao 3º lugar, sendo:**
- 1º lugar: R$1.000,00 (um mil reais)
- 2º lugar: R$700,00 (setecentos reais)
- 3º lugar: R$500,00 (quinhentos reais)

**3.3.1 -** A pontuação a ser atribuída no julgamento das fotos inscritas em cada categoria será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 90 (noventa) pontos.

**3.4 – Categoria FOTO CELULAR – Premiação Única.**
**3.4.1** – Nesta categoria o participante pode apresentar apenas uma imagem (foto) a qual deve também ser **atual, inédita, reconhecidamente de Campo Mourão** e obrigatoriamente **capturada pela câmera fotográfica de um telefone celular**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**3.4.2.** Na Categoria Foto Celular, o participante poderá utilizar recursos complementares de edição de imagens, filtros especiais, entre outros.

**3.4.3.** O inscrito na Categoria Foto Celular deverá encaminhar a organização do concurso via e-mail: a imagem (foto), ficha de inscrição (anexo I) e, se necessário, termo de *autorização de uso de imagem (anexo II ) e termo de autorização de participação de menor (anexo IV). Todas as fichas deverão* estar devidamente preenchidas e assinadas e deverão ser enviadas a organização do concurso através do e-mail: **bibliotecamunicipal.eventos@gmail.com** .

**3.4.4.** Os arquivos a serem enviados nesta Categoria Foto Celular deverão obedecer as orientações abaixo:
**a) ARQUIVO COM A IMAGEM (foto)** em **formato JPEG com resolução mínima de 10 megapixels**.
Este arquivo deverá ser identificado como: assunto, título da fotografia e categoria.
Exemplo: *concursoimagensdacidade_entardecer_fotocelular.jpeg.*

**b) ARQUIVO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO** (anexo I) – identificado como: inscrição, assunto, título da fotografia, categoria.
Exemplo: *inscrição_concursoimagensdacidade_entardecer_fotocelular.pdf.*

**c) ARQUIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM** - Se houver imagem de pessoas de forma identificável, o inscrito deverá encaminhar a ficha de autorização de uso de imagem (anexo II).
Forma de identificação: autorização, assunto, título da fotografia, categoria.
Exemplo: *autorizacaousodeimagem_concursoimagensdacidade_entardecer_fotocelular.pdf.*

**d) ARQUIVO DE AUTORIZAÇÃO DE MENOR** – Se o participante for menor, deverá ser encaminhado termo de autorização assinado por pai ou responsável (anexo IV)
Forma de identificação: autorização, assunto, título da fotografia, categoria.
Exemplo: *autorizacaomenor_concursoimagensdacidade_entardecer_fotocelular.pdf.*

**3.4.5.** O participante pode imprimir as fichas, preenchê-las, **digitalizar em fundo branco** e então encaminhar no e-mail do Concurso conforme item 3.4.3.

**3.4.6.** O encaminhamento dos arquivos **c** e **d**, se aplicam se as fotos inscritas tiverem imagens de pessoas identificáveis, ou se o participante tiver idade inferior a 18 anos.

**3.4.7.** Do total de fotografias recebidas nesta Categoria Foto Celular, 20 (vinte) imagens serão selecionadas pela Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso e disponibilizadas para **Escolha Pública** (voto popular/enquete)**.**

**3.5. CRITÉRIOS DA ESCOLHA PÚBLICA (voto popular/enquete)**
**3.5.1.** O critério de **Escolha Pública** da foto nesta categoria, será através de **voto popular/enquete** no Facebook, página oficial da Fundação Cultural de Campo Mourão - https://www.facebook.com/FundacaoCulturalDeCampoMourao/ .

**3.5.2.** A fotografia que tiver o **maior número de votos** (através da enquete) receberá a **PREMIAÇÃO ÚNICA** no valor no valor de **R$600,00** (seiscentos reais).

**3.5.3 -** A publicação das fotografias concorrentes no Facebook da Fundação Cultural de Campo Mourão para Escolha Pública será feita pelos organizadores do Concurso.

**3.5.4** - Identificada qualquer irregularidade durante o processo de votação, como *sistemas automatizados (robôs) para inflar comentários e votos*, a fotografia poderá a critério dos organizadores ser desclassificada (retirada do processo de escolha pública) sem direito a reclamação por parte do inscrito (autor da imagem).

**4. CRITÉRIOS DA ENTREGA DAS FOTOGRAFIAS IMPRESSAS**
**4.1 –** A entrega da(s) fotografia(s) da **Categoria Paisagem e Cotidiano e Casa da Cultura – 40 anos de História**, deve(m) ser em envelope lacrado. Junto com a(s) fotografia(s) em envelope menor e lacrado, deverá estar à ficha de inscrição do participante (anexo I) devidamente preenchida, datada e assinada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**4.2** - A entrega da(s) fotografia(s) poderá ser feita pessoalmente, por procurador, ou encaminhada pelo correio para: Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello, Rua Francisco Ferreira Albuquerque, s/n Centro - Praça da Matriz - CEP: 87.302-220, Campo Mourão – Pr.

**4.3 –** Cada trabalho recebido será identificado por um número de protocolo, conforme ordem de recebimento. Este número de protocolo tem por objetivo a não identificação do concorrente antes do julgamento das fotografias.

**4.4 – A(s) fotografia(s) inscrita(s) na Categoria Paisagem e Cotidiano deverá(o) ser impressa(s) em papel fotográfico, no formato 20x30cm**, sem margem e em seu verso deverá constar apenas uma etiqueta conforme modelo do anexo III.

**4.5 –** Na **Categoria Casa da Cultura – 40 anos de História** as **reproduções** deverão ser **no tamanho 15x21cm** e em seu verso deverá constar apenas uma etiqueta conforme modelo do anexo III.

**4.6** – No caso das inscrições encaminhadas por Correio, eventuais extravios ou atrasos na entrega dos envelopes por parte dos correios ou data de postagem que não obedeça aos prazos estabelecidos neste Edital, são de responsabilidade única do participante.

**4.7** – Cópia digitalizada das fotografias inscritas nas **Categorias Paisagem e Cotidiano** e **Casa da Cultura – 40 anos de História**, numa **resolução mínima de 300 DPI e formato JPEG,** deverão ser encaminhadas para o e-mail: **bibliotecamunicipal.eventos@gmail.com** e identificadas como: assunto, título da fotografia e categoria. Exemplo: *concursoimagensdacidade_entardecer_fotocelular.jpeg.*

**5. DO DIREITO AUTORAL**

**5.1 –** O inscrito, ao participar do presente Concurso de Fotografias **Imagens da Cidade** – Edição 2021, independentemente de ser ou não vencedor, doará as fotografias físicas, passando à propriedade do acervo da Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello, o que caracteriza por parte do inscrito a AUTORIZAÇÃO e LICENÇA de uso das fotografias físicas ou cópia digital, a qualquer tempo e prazo, podendo ser em exposições fixas ou itinerantes, reproduções e/ou publicações em qualquer mídia eletrônica ou impressa, sem que isto gere qualquer ônus ou indenização autoral ou patrimonial à Fundação Cultural e/ou Município de Campo Mourão.

**5.2 –** Em consonância com o item 5.1, mesmo tendo o inscrito cedido à propriedade das fotografias físicas e cópias digitais no presente Concurso ao acervo da Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello, o crédito da imagem será respeitado e o participante após o encerramento do Concurso poderá utilizar a fotografia em qualquer outro contexto que desejar sem qualquer necessidade de comunicar aos organizadores, respeitando-se, desta forma, a autoria, a história e o contexto da imagem.

**5.3.** Entendendo que a internet é uma forma pública de comunicação, fica o participante ciente de que, as imagens nela expostas, são passíveis de cópias não autorizadas, e assim, isenta os organizadores deste concurso de qualquer responsabilidade sobre estas ações.

**5.4.** Qualquer tipo de plágio que seja identificado e devidamente comprovado pelo denunciante, durante o julgamento ou após a exposição pública das imagens, provocará a eliminação do inscrito, e, se vencedor, deverá devolver a premiação e arcará com todas as conseqüências legais deste ato.

**6. DO JULGAMENTO, COMISSÃO JULGADORA E VENCEDORES**

**6.1.** O **Julgamento** das fotografias inscritas no presente Concurso seguirá os **critérios** identificados nos itens **3.1.3, 3.2.2, 3.7.1 e 3.7.2** referentes a cada Categoria.

**6.2.** É permitida a inscrição do participante em todas as categorias, porém não será concedida mais de uma premiação ao inscrito.

**6.3.** O descrito no item acima não se aplica para a Categoria FOTO CELULAR que será de Escolha Pública. Poderá o vencedor nesta categoria, já ter sido contemplado na Categoria Paisagem e Cotidiano ou Casa da Cultura – 40 anos de História.

**6.4.** A Comissão Julgadora será formada por 05 (cinco) membros conforme nomes relacionados no item 8.8.

**6.5.** O resultado de classificação obtido no Julgamento do Concurso será tornado público somente no dia da premiação. Os vencedores de cada Categoria serão informados pela Comissão Organizadora, por telefone, e-mail ou correspondência registrada conforme dados **informados na ficha de inscrição** e ainda, poderá ser divulgado o nome dos vencedores na mídia escrita e falada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**6.6.** A decisão da Comissão Julgadora será irrecorrível, isenta de parcialidade, podendo ser anulada apenas em caso de fraude devidamente comprovada pelo interessado.

**7. DOS REQUISITOS PARA A RETIRADA DOS PRÊMIOS**

**7.1.** Para a retirada do prêmio os vencedores do Concurso obrigatoriamente deverão apresentar:

**7.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Federais;

**7.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**7.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**7.1.4**. Certidão Negativa de Débitos Municipais

**7.1.5.** Declaração de não Parentesco e não vínculo com servidores públicos municipais de Campo Mourão da administração direta ou indireta, até o 3º grau, inclusive, em linha reta, colateral ou afim.

**7.2.** As certidões negativas deverão estar com datas válidas para o período de realização do pagamento e deverão ser entregues pelo(s) vencedor(es) do Concurso, até 3 (três) dias antes da data da cerimônia de premiação, para organização dos processos administrativos necessários ao pagamento do prêmio.

**7.3.** O pagamento somente será realizado através de transferência em conta bancária em nome do inscrito.

**7.4.** O participante menor de idade autorizado pelos pais ou responsável, sendo um dos ganhadores, deverá apresentar as certidões da pessoa por ele responsável.

**7.5.** A fonte das despesas da premiação advém da seguinte rubrica orçamentária:
17.002.0013.0392.0043.2242.3339031000000000000.

**7.6.** Os valores das premiações têm fundamento na Lei Municipal nº 3.127/2013 que legitima o repasse de valores e de premiações às pessoas físicas que colaboram com a Cultura de Campo Mourão.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os participantes declaram sua concordância, adesão voluntária e integral às condições definidas neste Edital, as quais se vinculam automaticamente quando entregarem seus trabalhos para inscrição no Concurso.

**8.2. Todas as fichas** que forem encaminhadas via-e-mail, **deverão** ser **digitalizadas em fundo branco**.

**8.3.** As fotografias inscritas neste Concurso poderão ser expostas publicamente, reservando o direito da Comissão Organizadora de expor apenas 15 (quinze) fotografias por Categoria, sendo estas as 15 (quinze) fotografias que obtiveram as maiores notas no processo de Julgamento.

**8.4.** A impressão da fotografia vencedora na Categoria FOTO CELULAR será de responsabilidade da Fundação Cultural.

**8.5.** A Comissão Organizadora do Concurso se reserva ao direito de imprimir além da foto vencedora na Categoria Celular todas as demais selecionadas e disponibilizadas para a Escolha Pública.

**8.6.** É vedada a participação neste Concurso de funcionários públicos municipais de Campo Mourão, da administração direta ou indireta e de parentes até o 3º grau, inclusive, em linha reta, colateral ou afim.

**8.7.** A Comissão Organizadora do Concurso será formada por:
- Gislaine Monteiro Fabreti
- Josmar Antunes Rodrigues
- Silvio Vilczak

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

- Mara Cristina dos Santos Oliveira
- Roberto Cardoso
- Membros da Comissão Julgadora.

**8.7.1.** Qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para impugnar a participação de qualquer dos membros da Comissão Organizadora do presente concurso, apresentando as justificativas.

**8.7.2.** Em igual prazo a Procuradoria da Fundacam decidirá.

**8.8.** A Comissão Julgadora será formada por:
- **Dilmércio Daleffe** – Fotógrafo e Jornalista
- **Gracieli Polak** – Fotógrafa e Jornalista
- **Iasmim Daher** – Fotógrafa e Professora de Artes
- **Ilivaldo Duarte** – Jornalista, Assessor de Comunicação da Coamo e Membro da Academia Mourãoense de Letras – AML
- **Juliana Martini** – Artista Plástica e Fotógrafa

**8.8.1.** Qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para impugnar a participação de qualquer dos membros da Comissão Julgadora do presente concurso, apresentando as justificativas.

**8.8.2.** Em igual prazo a Procuradoria da Fundacam decidirá.

**8.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Organizadora e Julgadora sob consulta à Procuradoria da Fundacam, sempre que necessário.

**8.10.** Este Edital, anexos e informações gerais poderão ser solicitados via:
Telefone(s) whatsApp: **(44) 3523-9439 / 99810-4492**
E-mail: **bibliotecamunicipal.eventos@gmail.com**

**9. CRONOGRAMA**

**9.1.** Os prazos do presente Concurso de Fotografias Imagens da Cidade – Edição 2021, seguirão o seguinte cronograma:

| ETAPA | PERÍODO / DATA | LOCAL |
|---|---|---|
| **Inscrição** (entrega dos trabalhos). | **10/8 a 10/9/2021**- *pessoalmente até às 16h30. **Por correio, serão aceitas somente as que chegarem até o dia 15/9/2021. | Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello – Rua Francisco Ferreira Albuquerque, s/n Centro - Praça da Matriz - CEP: 87.302-220, Campo Mourão – Pr. |
| Organização dos trabalhos recebidos. | **13 a 15/9/2021** | Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello. |
| **Julgamento** das fotografias | **21//9/20121** | Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello. |
| **Escolha Pública** (voto popular/enquete) | **25 a 30//9/2021** com encerramento da votação às 14h. | Página oficial da FUNDACAM: **https://www.facebook.com/FundacaoCulturalDeCampoMourao/** |
| **Premiação e exposição** | **Outubro de 2021** (*em dia a ser definido) | Casa da Cultura Dr. Aracyldo Marques. |

**9.2.** Os prazos e datas estabelecidos acima poderão sofrer alteração no que diz respeito ao período de inscrição, organização dos trabalhos, julgamento, escolha pública, premiação e exposição dos trabalhos. Ocorrendo este fato, haverá divulgação nos meios de comunicação escrita e/ou falado da cidade.

**10.** Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes do presente Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO** / DADO(S) DA(S) FOTOGRAFIA(S)

| **CONCURSO DE FOTOGRAFIAS "IMAGENS DA CIDADE" – EDIÇÃO 2021** | | |
|---|---|---|
| Nome completo: | | |
| Nome artístico: | | |
| Data nasc.: | RG (Estado): | CPF: |
| Endereço: | | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone fixo: | Telefone celular: | |
| e-mail: | | |

| **DADOS DA(S) FOTOGRAFIA(S)** | |
|---|---|
| **Categoria PAISAGEM E COTIDIANO** | |
| **Fotografia 1** | |
| Título da foto: | |
| Local: | Data da fotografia: |
| **Fotografia 2** | |
| Título da foto: | |
| Local: | Data da fotografia: |
| **Categoria CASADA CULTURA – 40 ANOS DE HISTÓRIA** | |
| **Fotografia 1** | |
| Título da foto: | |
| Local: | Data da fotografia: |
| **Fotografia 2** | |
| Título da foto: | |
| Local: | Data da fotografia: |
| **Categoria FOTO CELULAR** | |
| **Fotografia 1** | |
| Título da foto: | |
| Local: | Data da fotografia: |

Declaro que li e aceito todas as normas estabelecidas no Concurso de Fotografias "Imagens da Cidade" – Edição 2021. Declaro que sou o autor da fotografia(s) inscrita(s) assumindo integral responsabilidade pela originalidade da imagem. Declaro verdadeiras as informações sobre mim descritas e autorizo ao Município de Campo Mourão, Fundação Cultural o uso, exposição e publicação de minhas imagens por prazo indeterminado e sem ônus ao município, conforme itens 5.1 a 5.4 deste edital.

_____
(Assinatura)

_____, _____de _____de 2021.
(Local) (Data)

Obs.:

1. Na **Categoria Casa da Cultura** – 40 anos de História, deve se constar no **mínimo o ano da imagem inscrita**. .
2. Em caso de **menor idade**, faz-se necessário o **Termo de AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇAO** DE MENOR (anexo IV).
3. Imagem de pessoas, anexar Termo de Autorização de Uso da Imagem.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM**

**CONCURSO DE FOTOGRAFIAS "IMAGENS DA CIDADE" – EDIÇÃO 2021**

Pela presente autorização, Eu, _____,
(nome da pessoa que aparece imagem na fotografia )

nacionalidade _____ RG: _____, _____, CPF: _____
(nº) (Estado) (nº)

**AUTORIZO** o uso de minha imagem ou do menor _____
(se for imagem de menor, citar nome deste acima )

conforme aparece na fotografia inscrita no Concurso Municipal de Fotografias Imagens da Cidade - Edição 2021, sob o **título**: _____

e fotografada por _____
(nome do fotografo )

Declaro que minha imagem tal como aparece, poderá ser utilizada, a qualquer tempo e prazo, podendo ser em exposições fixas ou itinerantes, reproduções e/ou publicações em qualquer mídia eletrônica ou impressa, sem que isto gere qualquer ônus autoral ou patrimonial, ao fotografo ou aos organizadores do referido Concurso, bem como aos cofres públicos. A presente autorização é concedida a título gratuito e por esta ser a expressão da minha vontade, assino a presente autorização.

_____
(Assinatura)

_____, _____de _____de 2021.
(Local) (Data)

Dados de contato da pessoa fotografada (ou do responsável se o fotografado for menor):

Telefone fixo: _____ Celular: _____
E-mail: _____

**ANEXO III**

**Modelo de etiqueta (verso da fotografia)**

**CONCURSO DE FOTOGRAFIAS "IMAGENS DA CIDADE" – EDIÇÃO 2019**

**MODELO DE ETIQUETA (VERSO DA FOTOGRAFIA)**

Categoria: _____
Título: _____
Local: _____
*Descrição da Imagem: _____
_____
_____

Obs.:

1. **NÃO ESCREVER NO VERSO DA FOTOGRAFIA. Utiliz**e uma **etiquet**a, conforme modelo acima**.**
2. **Caso considere importante,** acrescente, uma breve descrição da imagem fotografada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

**ANEXO IV**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR**

**CONCURSO DE FOTOGRAFIAS IMAGENS DA CIDADE – EDIÇÃO 2021**

Eu, _____ , nacionalidade,
(nome do pai, mãe, responsável)

RG: _____, _____, CPF: _____, _____ por
(nº) (Estado) (nº) (pai, mãe, responsável)

_____, menor, _____ com _____ anos de idade, a participar
(nome do participante)

do Concurso de Fotografias **Imagens da Cidade** – Edição 2021 promovido pelo Município de Campo Mourão, Fundação Cultural/Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello.

_____
(Assinatura do Responsável)

_____, _____de _____de 2021.
( Local) (Data)

Contato do responsável:

Telefone fixo: _____ Celular: _____
E-mail: _____

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Atos do Poder Legislativo:

# CÂMARA DE VEREADORES

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| Número/Data | Valor R$ | Empresa | Objeto |
|---|---|---|---|
| 16- 10.08.2021 | R$ 2.399,40 | VISAONET TELECOMUNICACOES LTDA | Fornecimento de link de internet de, no mínimo, 60 (sessenta) MB FULL duplex por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de até 06 (seis) meses. |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

# PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Tauillo Tezelli
**Prefeito Municipal**

Maria de Fátima Claro Nunes
**Vice-Prefeita**

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
**Procuradora-Geral**

Carlos Alberto Facco
**Coordenador Geral de Governo**

Marley Lisabete Formentini
**Secretária Especial de Assuntos de Governo**

Eduardo Akira Azuma
**Secretário do Desenvolvimento Econômico**

Ricardo Borges Botaro
**Assessor da Comunicação**

Alex Barbosa
**Coordenador do Controle Interno**

Silvane Bottega
**Superintendente da PREVISCAM**

Aldecir Roberto da Silva
**Secretário da Fazenda e Administração**
**Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria - Interino**

Sérgio Henrique dos Santos
**Secretário da Saúde**

Márcio Francisco Carraro Rocha
**Secretário do Planejamento**

Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira
**Secretária da Educação**

Márcia Calderan de Moraes
**Secretária da Ação Social**

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
**Secretária da Agricultura e Meio Ambiente**

Ireno dos Reis Pereira
**Secretário de Obras e Serviços Públicos**

Marcelo de Oliveira Lima
**Secretário Especial do Esporte, Recreação e Lazer**
**Diretor Presidente da FECAM**

Roberto Cardoso
**Secretário Especial da Cultura**
**Diretor Presidente da FUNDACAM**

**Secretaria da Mulher**

**TECNOCAMPO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
**e-mail:** prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

# PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
**Presidente**

Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori
**1ª Vice-Presidente**

Ibnéias Teixeira
**2º Vice-Presidente**

Sidney Ronaldo Ribeiro
**1º Secretário**

Antônio Machado da Silva
**2º Secretário**

**Comissão Permanente de Legislação e Redação**
Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Devanildo Parma Bassi
Márcio Berbet

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**
Sidney Ronaldo Ribeiro- **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori

**Comissão Permanente de Méritos Temáticos**
Antonio Machado da Silva - **Presidente**
Alex Sandro Alves Nunes
Amilton Gomes de Souza

**Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública**
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Paulo César Pilatte

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050

**e-mail:** contato@campomourao.pr.leg.br
**home-page:** www.campomourao.pr.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - ( 375.046.588-83 ).

GABINETE DO PREFEITO
**EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
**DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL**
**Responsável:** Marcelo Kath Barbosa
**Coordenação:** Maria de Fátima Conceição Alves
***© 2021 Prefeitura Municipal de Campo Mourão***
***Todos os direitos reservados.***